



Para visualizar este processo, entre no **Portal Público** em <https://sig.ufob.edu.br/public> e acesse a Consulta de Processos.

[Visualizar no Portal Público](#)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO Nº 1/2025 - SODS (11.01.21)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Barreiras-BA, 22 de janeiro de 2025.

**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO SODS/CONSUNI/UFOB Nº 001/2025**

Aos **vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco** procedi à abertura do Processo nº 23520.000678/2025-85, que se inicia com a folha nº 01 e trata da análise e revisão da RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 004, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021, que Define os procedimentos para avaliação do desempenho acadêmico para fins da promoção e progressão dos docentes da Carreira do Magistério Superior, no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOP, especialmente acerca da relevância das "Ações de Extensão" na contagem de pontos para progressão e promoção docente.

Para constar eu subscrevo e assino.

GLEICIANNE DOURADO COSTA

Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior

*(Assinado digitalmente em 22/01/2025 11:10)*

GLEICIANNE DOURADO COSTA

COORD.DE SECRETARIA SUPERIOR

SODS (11.01.21)

Matrícula: ###525#0

Processo Associado: 23520.000678/2025-85

Visualize o documento original em <https://sig.ufop.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2025**, tipo: **TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO**, data de emissão: **22/01/2025** e o código de verificação: **b307205068**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA**

**MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 10/2023 - PROEC (11.01.02)  
(Código: 202318642)**

**Nº do Protocolo: 23520.010522/2023-41**

**Barreiras-BA, 27 de Setembro de 2023.**

**SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR**

**Título: Ações de extensão e sua relevância na contagem de pontos para efeitos de progressão/promoção**

À Presidência da Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Ao cumprimentá-la cordialmente, solicito orientações à Câmara de Gestão Administrativa e Governança em relação a uma dúvida apresentada por um servidor docente sobre o enquadramento das ações de extensão e sua relevância na contagem de pontos para efeitos de progressão/promoção, conforme exposto abaixo:

*"Verifiquei que as novas regras de progressão não mais pontuam pela CH específica de cada ação de extensão, mas pela natureza "eventual" ou "de longo prazo". Gostaria de saber quais são os critérios para uma ação ser considerada de longo prazo. Um curso de extensão de 120h espalhado por 40 semanas seria considerado de longo prazo?"*

Destaco que a Pró-reitoria de Extensão e Cultura já realizou uma consulta à CPPD, da qual recebemos a seguinte resposta:

*"...informo que a Comissão não se sentiu confortável em esclarecer esse questionamento acerca da resolução, uma vez que a normativa foi aprovada recentemente no âmbito da CGAG/CONSUNI. Sendo, portanto, mais prudente encaminhar consulta à Câmara competente."*

Diante do exposto, solicito, respeitosamente, que a Câmara se pronuncie sobre esse tópico, a fim de que possamos oferecer as devidas orientações ao servidor.  
Atenciosamente,

(Autenticado em 27/09/2023 15:47)  
DANIELA CRISTINA CALADO  
PRO-REITOR(A) - TITULAR  
PROEC (11.01.02)  
Matricula: 1652465

Visualize o documento original em <https://sig.ufob.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **10**, ano: **2023**, tipo: **MEMORANDO ELETRÔNICO**, data de emissão: **27/09/2023** e o código de verificação: **384d5718b9**



*SOLICITAÇÃO Nº 30/2023 - SODS (11.01.21)*

*(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)*

*(Assinado digitalmente em 22/01/2025 11:10 )*

*GLEICIANNE DOURADO COSTA*

*COORD.DE SECRETARIA SUPERIOR*

*SODS (11.01.21)*

*Matrícula: ###525#0*

Visualize o documento original em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: 30, ano: 2023, tipo: **SOLICITAÇÃO**, data de emissão: 22/01/2025 e o código de verificação: **b583fda300**



## Documentos da CGAG para conhecimento e indicação de encaminhamento

Clayton da Silva Barcelos <clayton.barcelos@ufob.edu.br>

20 de dezembro de 2024 às 18:49

Para: Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior da UFOP <orgaossuperiores@ufob.edu.br>

Prezada Secretária, boa tarde.

Solicito por gentileza, considerando o longo tempo do questionamento, bem como o amadurecimento de questões relacionadas à implementação da extensão em nossa universidade, que o questionamento feito no memorando, seja remetido para o atual Pró-Reitor de Extensão e Cultura, Anderson Breno de Souza para manifestação. A partir da explanação qualificada do colega, será possível uma melhor tomada de decisão, para resposta.  
Agradeço e fico à disposição.

Atenciosamente;

**Clayton da Silva Barcelos**

Professor Adjunto

Centro das Humanidades

Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais (PPGCHS)

Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOP)

Em sex., 20 de dez. de 2024 às 05:35, Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior da UFOP <orgaossuperiores@ufob.edu.br> escreveu:

Prezado Prof<sup>o</sup> Clayton da Silva Barcelos,  
Presidente da CGAG

Cumprimentando-o cordialmente, considerando a nova designação da Presidência da CGAG; **solicito a gentileza de encaminhar pronunciamento** acerca do Memorando Eletrônico nº 10/2023-PROEC, que trata de consulta encaminhada pela Pró-Reitora de Extensão e Cultura – Proec acerca da relevância das "Ações de Extensão" na contagem de pontos para progressão e promoção, considerando a RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOP Nº 017, DE 18 DE MAIO DE 2023, que Altera a RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOP Nº 004, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021, que Define os procedimentos para avaliação do desempenho acadêmico para fins da promoção e progressão dos docentes da Carreira do Magistério Superior, no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOP.

Fico à disposição para o que for necessário.

Cordialmente,



*Gleicianne Dourado Costa*  
*Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior*  
*Universidade Federal do Oeste da Bahia*  
*+55 (77) 3614-3584*

*Obs: Os documentos expedidos pelo Conselho Universitário e pelas Câmaras Assessoras podem ser consultados no site dos Órgãos de Deliberação Superior, por meio do endereço:*  
<https://ufob.edu.br/a-ufob/estrutura/consuni>

Em ter., 6 de fev. de 2024 às 15:52, Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior da UFOP <orgaossuperiores@ufob.edu.br> escreveu:

Prezado Prof<sup>o</sup> Clayton da Silva Barcelos,  
Presidente da CGAG

Cumprimentando-o cordialmente, considerando a nova designação da Presidência da CGAG; e considerando que algumas demandas ainda restam pendentes de pronunciamento; encaminho **para conhecimento, pronunciamento de admissibilidade e indicação do encaminhamento** o Memorando Eletrônico nº 10/2023-PROEC, que trata de consulta encaminhada pela Pró-Reitora de Extensão e Cultura – Proec acerca da relevância das "Ações de Extensão" na contagem de pontos para progressão e promoção, considerando a RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOP Nº 017, DE 18 DE MAIO DE 2023, que Altera a RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOP Nº 004, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021, que Define os procedimentos para avaliação do desempenho acadêmico para fins da promoção

e progressão dos docentes da Carreira do Magistério Superior, no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.

**Aguardo pronunciamento.**

Fico à disposição para o que for necessário.

Cordialmente,



*Gleicianne Dourado Costa*  
*Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior*  
*Universidade Federal do Oeste da Bahia*  
*+55 (77) 3614-3584*

---

*Obs: Os documentos expedidos pelo Conselho Universitário e pelas Câmaras Assessoras podem ser consultados no site dos Órgãos de Deliberação Superior, por meio do endereço:*  
<https://ufob.edu.br/a-ufob/estrutura/consuni>

----- Forwarded message -----

De: **Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior da UFOB** <orgaossuperiores@ufob.edu.br>  
Date: qua., 27 de set. de 2023 às 17:31  
Subject: Documentos da CGAG para conhecimento e indicação de encaminhamento  
To: Leriane Silva Cardozo <leriane.cardozo@ufob.edu.br>

Prezada Prof<sup>a</sup> Leriane Cardozo,  
Presidente da CGAG

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho **para conhecimento e pronunciamento** o Memorando Eletrônico nº 10/2023-PROEC, que trata de consulta encaminhada pela Pró-Reitora de Extensão e Cultura acerca da relevância das "Ações de Extensão" na contagem de pontos para progressão e promoção, considerando a RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, DE 18 DE MAIO DE 2023, que Altera a RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 004, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021, que Define os procedimentos para avaliação do desempenho acadêmico para fins da promoção e progressão dos docentes da Carreira do Magistério Superior, no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.

**Aguardo pronunciamento.**

Fico à disposição para o que for necessário.

Cordialmente,



*Gleicianne Dourado Costa*  
*Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior*  
*Universidade Federal do Oeste da Bahia*  
*+55 (77) 3614-3584*

---

*Obs: Os documentos expedidos pelo Conselho Universitário e pelas Câmaras Assessoras podem ser consultados no site dos Órgãos de Deliberação Superior, por meio do endereço:*  
<https://ufob.edu.br/a-ufob/estrutura/consuni>

**3 anexos**

 **Memorando Eletrônico nº 10-2023 PROEC - Ações de extensão e relevância na contagem de ponto.pdf**  
190K

 **Resolução CGAG 004 2021 - ALTERADA PELA RESOLUÇÃO CGAG 017-2023 (Define procedimentos avali.pdf**  
1050K

 **Resolução CGAG 017 2023 - Altera a RESOLUÇÃO CGAG-CONSUNI-UFOB Nº 004-2021 Define procedime.pdf**  
652K



***PRONUNCIAMENTO SOBRE ADMISSIBILIDADE DE SOLICITAÇÃO Nº 20/2024 - SODS (11.01.21)***

*(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)*

*(Assinado digitalmente em 22/01/2025 11:10 )*

**GLEICIANNE DOURADO COSTA**

COORD.DE SECRETARIA SUPERIOR

SODS (11.01.21)

Matrícula: ###525#0

Visualize o documento original em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: 20, ano: 2024, tipo:  
**PRONUNCIAMENTO SOBRE ADMISSIBILIDADE DE SOLICITAÇÃO**, data de emissão: 22/01/2025 e o  
código de verificação: **d9177f1392**



## Consulta referente ao encaminhamento da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – Proec acerca da relevância das "Ações de Extensão" na contagem de pontos para progressão e promoção

Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior da UFOP <orgaossuperiores@ufob.edu.br>  
Para: Anderson Breno Souza <anderson.souza@ufob.edu.br>

20 de dezembro de 2024 às 21:15

Prezado Profº Anderson Breno Souza,  
Pró-Reitor de Extensão e Cultura

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o E-mail, anexo, do Presidente da Câmara de Gestão Administrativa e Governança - CGAG, que solicita manifestação de Vossa Senhoria, atual Pró-Reitor de Extensão e Cultura, acerca do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 10/2023-PROEC, que trata de consulta encaminhada pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – Proec sobre a relevância das "Ações de Extensão" na contagem de pontos para progressão e promoção, considerando a RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOP Nº 017, DE 18 DE MAIO DE 2023, que Altera a RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOP Nº 004, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021, que Define os procedimentos para avaliação do desempenho acadêmico para fins da promoção e progressão dos docentes da Carreira do Magistério Superior, no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOP.

Fico à disposição para o que for necessário.

Cordialmente,



*Gleicianne Dourado Costa*  
*Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior*  
*Universidade Federal do Oeste da Bahia*  
*+55 (77) 3614-3584*

*Obs: Os documentos expedidos pelo Conselho Universitário e pelas Câmaras Assessoras podem ser consultados no site dos Órgãos de Deliberação Superior, por meio do endereço:*

<https://ufob.edu.br/a-ufob/estrutura/consuni>

### 4 anexos

-  **E-mail ref. Memorando Eletrônico nº 10-2023 PROEC.pdf**  
334K
-  **Memorando Eletrônico nº 10-2023 PROEC - Ações de extensão e relevância na contagem de pontos para progressão-promoção.pdf**  
190K
-  **Resolução CGAG 017 2023 - Altera a RESOLUÇÃO CGAG-CONSUNI-UFOP Nº 004-2021 Define procedimentos avaliação desempenho para promoção progressão docente.pdf**  
652K
-  **Resolução CGAG 004 2021 - ALTERADA PELA RESOLUÇÃO CGAG 017-2023 (Define procedimentos avaliação desempenho para promoção progressão docente).pdf**  
1050K



*DILIGÊNCIA N° 23/2024 - SODS (11.01.21)*

*(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)*

*(Assinado digitalmente em 22/01/2025 11:10 )*

*GLEICIANNE DOURADO COSTA*

*COORD.DE SECRETARIA SUPERIOR*

*SODS (11.01.21)*

*Matrícula: ###525#0*

Visualize o documento original em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: 23, ano: 2024, tipo: **DILIGÊNCIA**, data de emissão: 22/01/2025 e o código de verificação: **7b4c57e55a**



## Consulta referente ao encaminhamento da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – Proec acerca da relevância das "Ações de Extensão" na contagem de pontos para progressão e promoção

Anderson Breno Souza <anderson.souza@ufob.edu.br>

26 de dezembro de 2024 às 12:06

Para: Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior da UFOP <orgaosuperiores@ufob.edu.br>

Prezada secretária Gleicianne,

Em resposta ao Presidente da Câmara de Gestão Administrativa e Governança – CGAG,

Destaco que o memorando encaminhado pela Pró-reitora em exercício no período, professora DANIELA CRISTINA CALADO, se mantém pertinente e carece de esclarecimentos da CGAG, responsável pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOP Nº 017, DE 18 DE MAIO DE 2023, pois nos normativos da extensão universitária na UFOP, mais precisamente RESOLUÇÃO CPECC/CONSUNI/UFOP Nº 002, DE 22 DE ABRIL DE 2021, não há indicação direta do que seria uma ação de extensão “eventual” ou “de longo prazo”.

Sabe-se que os programas de extensão e os projetos são ações mais duradouras e que envolvem ação processual e contínua. No entanto, cursos de extensão variam de 4h até 179h e também podem se tratar de ações duradouras, a depender do seu tipo e da métrica subjetiva utilizada.

Abaixo, indico trechos da resolução RESOLUÇÃO CPECC/CONSUNI/UFOP Nº 002, DE 22 DE ABRIL DE 2021 que tipificam as ações de extensão:

Art. 11. Programa de Extensão deve ser entendido como conjunto articulado de projetos e outras atividades extensionistas, com caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a longo prazo.

Art. 13. §1º O Projeto de Extensão deve ter objetivo específico e prazo determinado, mínimo de 6 meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado por até uma vez, mediante apresentação de relatório parcial

Art. 15. Curso de Extensão Universitária é uma ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária previamente definida.

§1º O curso de iniciação ou divulgação tem como objetivo desenvolver noções introdutórias em determinada área do conhecimento ou divulgar conhecimentos técnicos, tecnológicos, científicos, artísticos e culturais, possuindo carga horária mínima de 4 (quatro) horas e máxima de 30 (trinta) horas.

§2º O curso de atualização tem como objetivo a aquisição de novos conteúdos, habilidades ou técnicas científicas ou culturais relacionadas à determinada área de conhecimento, possuindo carga horária mínima de 30 (trinta) horas e máxima de 100 (cem) horas.

§3º O curso de capacitação tem como objetivo socializar conhecimentos sistematizados e divulgar técnicas, em determinada área de conhecimento, com vistas ao aprimoramento do desempenho profissional ou ao manejo mais adequado de procedimentos ou técnicas, possuindo carga horária mínima de 60 (sessenta horas) horas e máxima de 179 (cento e setenta e nove) horas.

Art. 19. Evento de Extensão Universitária deve ser considerado como ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com público específico, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico, podendo desenvolver-se em âmbito exclusivamente universitário ou não, de acordo com a finalidade.

Art. 20. Prestação de serviço extensionista é a atividade que propõe o estudo e a solução de problemas profissionais ou sociais, o desenvolvimento de novas abordagens, incluindo também a transferência de conhecimentos e tecnologia à sociedade.

Diante do exposto, ratifico a necessidade de se definir, em uma métrica mais objetiva, o cômputo das atividades de extensão previstas na RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOP Nº 017, DE 18 DE MAIO DE 2023, no que se refere ao enquadramento das ações de extensão e sua relevância na contagem de pontos para efeitos de progressão/promoção.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Prof. Me. Anderson Breno Souza - SIAPE 2338845

Pró-Reitor de Extensão e Cultura

[Texto das mensagens anteriores oculto]



*DILIGÊNCIA N° 24/2024 - SODS (11.01.21)*

*(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)*

*(Assinado digitalmente em 22/01/2025 11:10 )*

*GLEICIANNE DOURADO COSTA*

*COORD.DE SECRETARIA SUPERIOR*

*SODS (11.01.21)*

*Matrícula: ###525#0*

Visualize o documento original em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: 24, ano: 2024, tipo: **DILIGÊNCIA**, data de emissão: 22/01/2025 e o código de verificação: **8dc3dea4bf**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 004, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Define os procedimentos para avaliação do desempenho acadêmico para fins da promoção e progressão dos docentes da Carreira do Magistério Superior, no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB. (Redação dada pela [RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023](#)).

**A CÂMARA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA - CGAG, ASSESSORA AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sua 10ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de outubro de 2021,

CONSIDERANDO a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, da Presidência da República, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior e dá outras providências,

CONSIDERANDO o estabelecido pela Portaria nº 554, de 20 de julho de 2013, do Ministério da Educação, que estabelece as diretrizes gerais para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção dos servidores pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, de que trata o capítulo III da Lei no 12.772, de 28 de dezembro de 2012, republicada no DOU, nº 140, Seção 1, pág. 10 e 11, em 23 de julho de 2013,

CONSIDERANDO o estabelecido pela Portaria nº 982, de 03 de outubro de 2013, do Ministério da Educação, publicada no DOU, nº 194, Seção 1, pág. 12 e 13, em 07 de outubro de 2013, que estabelece as diretrizes gerais para fins de promoção à Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, e dá outras providências, e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e consolidação dos atos institucionais, conforme disposto pelo Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, resolve:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta resolução define os procedimentos para avaliação do desempenho acadêmico para fins da promoção e progressão dos docentes da Carreira do Magistério Superior, no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia, a partir da consolidação das Resoluções Consuni nº 001, 20 de janeiro de 2017 e nº 008, 21 de novembro de 2018, do Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no **caput**, progressão é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe e, promoção, a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente.

Art. 2º O desenvolvimento na Carreira do Magistério Superior ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§1º A progressão na Carreira do Magistério Superior, de um para outro nível, dentro da mesma classe, ocorrerá com base nos critérios gerais estabelecidos na legislação vigente, e observará, cumulativamente:

I - o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível; e

II - aprovação em avaliação de desempenho.

§2º A promoção ocorrerá desde que seja observado o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e, ainda, as seguintes condições:

I - para a Classe B, com denominação de Professor Assistente: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

II - para a Classe C, com denominação de Professor Adjunto: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

III - para a Classe D, com denominação de Professor Associado:

- a) possuir o título de doutor; e
- b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho.

I - para a Classe E, com denominação de Professor Titular:

- a) possuir o título de doutor;
- b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e
- c) lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita, conforme estabelecido no Capítulo VII da presente Resolução.

CAPÍTULO II  
DA ACELERAÇÃO DA PROMOÇÃO

Art. 3º Os docentes aprovados no estágio probatório que atenderem aos seguintes requisitos de titulação farão jus a processo de aceleração da promoção:

I - de qualquer nível da Classe A, com as denominações de Professor Assistente A e Professor Auxiliar, para o nível 1 da Classe B, com a denominação de Professor Assistente, pela apresentação de titulação de Mestre; ou

II - de qualquer nível da Classe A, com as denominações de Professor Adjunto A, Professor Assistente A, e Professor Auxiliar, e da classe B, com a denominação de Professor Assistente, para o nível 1 da Classe C, com a denominação de Professor Adjunto, pela apresentação de titulação de doutor.

Parágrafo único. Para a comprovação de titulação, deverão ser aceitos como documentos comprobatórios: o Diploma ou, a ata de defesa, com o atestado de integralização dos créditos do Programa, desde que evidenciem o cumprimento de todas as exigências prévias para a expedição do diploma, acompanhado da demonstração do efetivo início do procedimento para sua expedição e registro. No caso de pós-graduações realizadas em universidades no exterior, os mesmos critérios devem ser considerados. [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023\)](#)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

### CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 4º A avaliação de desempenho incidirá sobre as atividades relacionadas a ensino, pesquisa, extensão e gestão, avaliados, também, a assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho.

Art. 5º A avaliação para a progressão funcional na Classe A, com as denominações de Professor Adjunto A, Professor Assistente A e Professor Auxiliar, bem como promoção e progressão na Classe B, com a denominação de Professor Assistente e na Classe C, com a denominação de Professor Adjunto, levará em consideração os seguintes elementos:

I - atividades de ensino

II - na educação superior, conforme art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assim compreendidas aquelas formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação da UFOB;

III - desempenho didático, avaliado com a participação do corpo estudantil;

IV - orientação de estudantes de mestrado e Doutorado, de monitores, estagiários ou bolsistas institucionais, bem como de estudantes em seus trabalhos de conclusão de curso;

V - participação em bancas examinadoras de monografia, de dissertações, de teses e de concurso público;

VI - cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como obtenção de créditos e títulos de pós-graduação **stricto sensu**, exceto quando contabilizados para fins de promoção acelerada;

VII - produção científica, de inovação, técnica ou artística;

VIII - atividade de extensão à comunidade, de cursos e de serviços aprovados e cadastrados pelas instâncias competentes da UFOB;

IX - atividade de pesquisa, relacionada a projetos de pesquisa aprovados e cadastrados pelas instâncias competentes da UFOB;



*UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA*  
*Conselho Universitário*  
*Câmara de Gestão Administrativa e Governança*

X - exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento, chefia e assistência na UFOB ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente;

XI - representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados na UFOB ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos; e

XII - demais atividades de gestão no âmbito da UFOB, podendo ser considerada a representação sindical, desde que o servidor não esteja licenciado nos termos do art. 92 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 6º A avaliação para acesso à classe D, denominada Professor Associado, da Carreira do Magistério Superior, e para progressão de um nível para outro dentro desta Classe, levará em consideração o desempenho acadêmico nas seguintes atividades:

I - de ensino na educação superior, conforme art. 44 da Lei nº 9.394, de 1996, assim compreendidas aquelas formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação da UFOB;

II - produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, avaliadas de acordo com a sistemática da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq para as diferentes áreas do conhecimento;

III - outras atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela instituição, tais como orientação e supervisão, participação em banca examinadora e outras desenvolvidas na UFOB;

IV - de pesquisa, relacionada a projetos de pesquisa aprovados pelas instâncias competentes de cada instituição;

V - de extensão, relacionada a projetos de extensão aprovados pelas instâncias competentes de cada instituição;

VI - de gestão, compreendendo atividades de direção, assessoramento, chefia e coordenação na UFOB, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro, relacionado à área de atuação do docente;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

VII - representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados, na UFOB, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro, relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos; e

VIII - demais atividades de gestão no âmbito da UFOB, podendo ser considerada a representação sindical, desde que o servidor não esteja licenciado nos termos do art. 92 da Lei nº 8.112, de 1990.

~~Parágrafo único. Para promoção à classe D, denominada Professor Associado, e para progressão de um nível para outro dentro desta classe, o docente deverá obrigatoriamente comprovar a realização das atividades constantes nos incisos I e II deste artigo, exceto no caso dos ocupantes de cargo de direção ou assessoramento no âmbito da UFOB ou equivalente, que nessa condição estejam dispensados da atividade constante do inciso I.~~

Parágrafo único. Para promoção à classe D, denominada Professor Associado, e para progressão de um nível para outro dentro desta classe, o docente deverá obrigatoriamente comprovar a realização das atividades constantes nos incisos I e II deste artigo, exceto no caso dos ocupantes de cargo de direção, assessoramento e cargo de superintendente no âmbito da UFOB ou equivalente, que nessa condição estejam dispensados da atividade constante do inciso I. [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023\)](#)

Art. 7º A avaliação para acesso à classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior levará em consideração o desempenho acadêmico nas seguintes atividades:

I - atividades de ensino e orientação, nos níveis de graduação e/ou mestrado, e/ou doutorado, e/ou pós-doutorado, respeitado o disposto no art. 57 da Lei no 9.394, de 1996;

~~II - atividades de produção intelectual, demonstradas pela publicação de artigos em periódicos e/ou publicação de livros/capítulos de livros, e/ou publicação de trabalhos em anais de eventos, e/ou de registros de patentes/**softwares** e assemelhado, e/ou produção artística, demonstrada também publicamente por meios típicos e característicos das áreas de cinema, música, dança, artes plásticas, fotografia e afins;~~

II - atividades de produção intelectual, demonstradas pela publicação de artigos em periódicos e/ou publicação de livros/capítulos de livros, e/ou publicação de trabalhos em anais de eventos, e/ou de registros de patentes/**softwares** e assemelhado, e/ou produção artística, demonstrada também publicamente por meios típicos e característicos das áreas de cinema, música, dança, artes plásticas,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

fotografia e afins, considerando a data da efetiva publicação; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

III - atividades de extensão, demonstradas pela participação e organização de eventos e cursos, pelo envolvimento em formulação de políticas públicas, por iniciativas promotoras de inclusão social ou pela divulgação do conhecimento, dentre outras atividades;

IV - coordenação de projetos de pesquisa, ensino ou extensão e liderança de grupos de pesquisa;

V - coordenação de cursos ou programas de graduação ou Pós-graduação;

VI - participação em bancas de concursos, de mestrado ou de doutorado;

VII - organização e/ou participação em eventos de pesquisa, ensino ou extensão;

VIII - apresentação, a convite, de palestras ou cursos em eventos acadêmicos;

IX - recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas;

X - participação em atividades editoriais e/ou de arbitragem de produção intelectual e/ou artística;

XI - assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento à pesquisa, ao ensino ou à extensão; e

XII - exercício de cargos na administração central e/ou colegiados centrais, e/ou de chefia de unidades/setores, e/ou de representação.

Art. 8º O processo de avaliação de desempenho acadêmico será acompanhado pela Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, constituída conforme legislação vigente.

#### CAPÍTULO IV DA PONDERAÇÃO DOS ITENS DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 9º A avaliação para a progressão e/ou promoção funcional na Classe A, com as denominações de Professor Adjunto A, Professor Assistente A, e Professor Auxiliar, Classe B, com a denominação de Professor Assistente e Classe C, com a denominação de Professor Adjunto, considerará a seguinte pontuação:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

I - atividades de ensino na educação superior na UFOB ou em outras IES públicas, neste caso, aprovada pelo Consuni ou por instância competente com delegação e sem percepção de remuneração adicional:

~~a) 0,75 (zero vírgula setenta e cinco) ponto para cada 15 (quinze) horas-aula ministradas em curso de graduação e pós-graduação;~~

a) 1,25 (um vírgula vinte e cinco) ponto para cada 15 (quinze) horas-aula ministradas em curso de graduação e pós-graduação; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~b) 0,75 (zero vírgula setenta e cinco) ponto para cada 4 (quatro) horas-aula, de atividades presenciais, desenvolvidas durante a Escola de Estudos Temáticos, até o limite máximo de 6,00 (seis) pontos;~~

b) 1,25 (um vírgula vinte e cinco) ponto para cada 4 (quatro) horas-aula, de atividades presenciais, desenvolvidas durante a Escola de Estudos Temáticos; e (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~c) 0,30 (zero vírgula trinta) ponto por turma supervisionada em estágio curricular ou residência acadêmico-profissional.~~

c) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por aluno supervisionado semestralmente em estágio curricular ou residência acadêmico-profissional. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~II - desempenho didático: (Revogado pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)~~

~~a) 0,45 (zero vírgula quarenta e cinco) ponto por semestre para o docente que comprove resultado positivo, em avaliação semestral aplicada aos estudantes regularmente matriculados, conforme critérios estabelecidos pela UFOB, em instrumento próprio, considerando-se a moda amostral das avaliações do respectivo docente como referência da tendência estatística. (Revogado pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)~~

~~III - orientação de estudantes na UFOB ou, no caso de orientação em outras IES públicas, aprovada pelo Consuni ou por instância competente com delegação:~~

III - orientação de estudantes na UFOB ou, no caso de orientação em outras IES públicas, aprovada pela Unidade Universitária ou por instância competente com delegação: (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

~~a) 0,45 (zero vírgula quarenta e cinco) ponto para cada estudante orientado em Trabalho de Conclusão de curso de graduação, curso de pós-graduação lato sensu ou em Estágio Curricular e Extracurricular de curso de graduação, até o limite máximo de 3,6 (três vírgula seis) pontos;~~

a) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto para cada estudante orientado por mês em Trabalho de Conclusão de curso de graduação, curso de pós-graduação **lato sensu** ou em Estágio Curricular e Extracurricular de curso de graduação; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~b) 0,15 (zero vírgula quinze) ponto para cada estudante coorientado em Trabalho de Conclusão de Curso de graduação, curso de pós-graduação lato sensu ou em Estágio Curricular de curso de graduação, até o limite máximo de 1,50 (um vírgula cinquenta) ponto;~~

b) 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto para cada estudante coorientado por mês em Trabalho de Conclusão de Curso de graduação, curso de pós-graduação **lato sensu** ou em Estágio Curricular de curso de graduação; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~c) 0,30 (zero vírgula trinta) ponto por mês de orientação de estudante, bolsista ou voluntário, em programa institucional de bolsa de iniciação científica, iniciação tecnológica, iniciação à extensão, monitoria institucional ou similar;~~

c) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por mês de orientação de estudante, bolsista ou voluntário, em programa institucional de bolsa de iniciação científica, iniciação tecnológica, iniciação à extensão, monitoria institucional ou similar; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~d) 0,15 (zero vírgula quinze) ponto por mês de coorientação de estudante, bolsista ou voluntário, em programa Institucional de bolsa de iniciação científica, iniciação tecnológica, iniciação à extensão ou similar;~~

d) 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto por mês de coorientação de estudante, bolsista ou voluntário, em programa Institucional de bolsa de iniciação científica, iniciação tecnológica, iniciação à extensão ou similar; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~e) 0,15 (zero vírgula quinze) ponto por mês de orientação de estudante vinculado à projeto de pesquisa, extensão ou monitoria de ensino, devidamente aprovado e cadastrado pela UFOB, exceto se contabilizado nos itens anteriores;~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

e) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por mês de orientação de estudante vinculado à projeto de pesquisa, extensão ou monitoria de ensino, devidamente aprovado e cadastrado pela UFOB, exceto se contabilizado nos itens anteriores; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~f) 0,15 (zero vírgula quinze) ponto por mês de orientação para cada grupo de 4 (quatro) estudantes em programa institucional de bolsa de iniciação à docência, programa de educação tutorial, programa de educação pelo trabalho ou equivalente;~~

f) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por mês de orientação por estudante em programa institucional de bolsa de iniciação à docência, programa de educação tutorial, programa de educação pelo trabalho ou equivalente; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~g) 0,10 (zero vírgula dez) ponto por mês de acompanhamento efetivo a grupo de estudantes em orientação acadêmica, conforme normatização específica da UFOB;~~

g) 0,10 (zero vírgula dez) ponto por mês de acompanhamento efetivo por estudante em orientação acadêmica, conforme normatização específica da UFOB; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~h) 0,40 (zero vírgula quarenta) ponto por mês de orientação de estudante em curso de mestrado;~~

h) 0,60 (zero vírgula sessenta) ponto por mês de orientação de estudante em curso de mestrado; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~i) 0,20 (zero vírgula vinte) ponto por mês de coorientação de estudante em curso de mestrado;~~

i) 0,30 (zero vírgula trinta) ponto por mês de coorientação de estudante em curso de mestrado; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~j) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por mês de orientação de estudante em curso de doutorado;~~

j) 1,00 (um vírgula zero) ponto por mês de orientação de estudante em curso de doutorado; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~k) 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto por mês de coorientação de estudante em curso de doutorado;~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

k) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por mês de coorientação de estudante em curso de doutorado; e ([Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023](#))

~~l) 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto por mês de supervisão de estagiário em pós-doutoramento.~~

l) 1,20 (um vírgula vinte) ponto por mês de supervisão de estagiário em pós-doutoramento. ([Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023](#))

IV - participação em bancas examinadoras:

~~a) 0,20 (zero vírgula vinte) ponto para cada participação em banca examinadora de trabalho de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação lato sensu, exceto na qualidade de orientador(a) ou de coorientador(a), até o limite máximo de 2,00 (dois) pontos;~~

a) 1,00 (um) ponto para cada participação em banca examinadora de trabalho de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação **lato sensu**, exceto na qualidade de orientador(a) ou de coorientador(a); ([Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023](#))

~~b) 0,30 (zero vírgula trinta) ponto para cada participação em banca examinadora de qualificação de mestrado, exceto na qualidade de orientador(a) ou de coorientador(a);~~

b) 1,00 (um) ponto para cada participação em banca examinadora de qualificação de mestrado, exceto na qualidade de orientador(a) ou de coorientador(a); ([Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023](#))

~~c) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto para cada participação em banca examinadora de dissertação de mestrado, exceto na qualidade de orientador(a) ou de coorientador(a);~~

c) 2,00 (dois) pontos para cada participação em banca examinadora de dissertação de mestrado, exceto na qualidade de orientador(a) ou de coorientador(a); ([Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023](#))

~~d) 0,60 (zero vírgula sessenta) ponto para cada participação em banca examinadora de qualificação de doutorado, exceto na qualidade de orientador(a) ou de coorientador(a);~~

d) 2,00 (dois) pontos para cada participação em banca examinadora de qualificação de doutorado, exceto na qualidade de orientador(a) ou de coorientador(a); ([Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023](#))



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

~~e) 1,00 (um) ponto para cada participação em banca examinadora de tese de doutorado, exceto na qualidade de orientador(a) ou de coorientador(a);~~

e) 4,00 (quatro) pontos para cada participação em banca examinadora de tese de doutorado, exceto na qualidade de orientador(a) ou de coorientador(a); (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~f) 2,00 (dois) pontos para cada participação em banca examinadora para concurso público para Professor do Magistério Superior;~~

f) 6,00 (seis) pontos para cada participação em banca examinadora para concurso público para Professor do Magistério Superior; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~g) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto para cada participação em banca examinadora para processo seletivo simplificado para o Professor do Magistério Superior;~~

g) 2,00 (dois) pontos para cada participação em banca examinadora para processo seletivo simplificado para o Professor do Magistério Superior; e (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~h) 0,10 (zero vírgula dez) ponto para cada participação em banca examinadora em concursos diferentes dos descritos acima, no âmbito das IES, até o limite máximo de 1,00 (um) ponto.~~

h) 1,00 (um) ponto para cada participação em banca examinadora em concursos e processos seletivos diferentes dos descritos acima no âmbito das IES. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

V - cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como obtenção de créditos e títulos de pós-graduação **stricto sensu**, exceto quando contabilizados para fins de promoção acelerada:

~~a) 0,10 (zero vírgula dez) ponto por hora certificada ou declarada em curso ou estágio de aperfeiçoamento, especialização e atualização, devidamente autorizado pela UFOB, caso necessário, exceto pós-doutorado, até o limite de 6,00 (seis) pontos;~~

a) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por hora certificada ou declarada em curso ou estágio de aperfeiçoamento, especialização capacitação e atualização, devidamente autorizado pela UFOB, caso necessário, exceto pós-doutorado; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

~~b) 0,60 (zero vírgula sessenta) ponto por mês de afastamento para dedicação a estágio de pós-doutoramento ou missão científica devidamente autorizado(a) pela UFOB;~~

b) 1,00 (um) ponto por mês de afastamento para dedicação a estágio de pós-doutoramento ou missão científica devidamente autorizado(a) pela UFOB; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~c) 0,10 (zero vírgula dez) ponto por hora-aula cursada em curso de pós-graduação **stricto sensu**, como estudante regular, devidamente autorizado pela UFOB, exceto se o curso foi concluído durante o interstício avaliado;~~

c) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por hora-aula cursada em curso de pós-graduação **stricto sensu**, como estudante regular, devidamente autorizado pela UFOB, exceto se o curso foi concluído durante o interstício avaliado; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

d) 5,00 (cinco) pontos pela conclusão de curso de aperfeiçoamento;

e) 10,00 (dez) pontos pela conclusão de curso de especialização;

f) 20,00 (vinte) pontos pela conclusão de curso de mestrado; e

g) 40,00 (quarenta) pontos pela conclusão de curso de doutorado.

VI - produção científica, de inovação, técnica ou artística, relacionada à atividade desenvolvida na área de atuação do docente:

~~a) 30,00 (trinta) pontos por autoria ou coautoria de artigo publicado em periódico ou produção artística, Qualis ou Qualis Artístico nos estratos A1, A2 ou B1;~~

a) 30,00 (trinta) pontos por autoria ou coautoria de publicações em periódicos, em revistas indexadas internacionalmente; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~b) 16,50 (dezesseis vírgula cinquenta) pontos por autoria ou coautoria de artigo publicado em periódico ou produção artística Qualis ou Qualis Artístico nos estratos B2, B3 e B4;~~

b) 18,00 (dezoito) pontos por autoria ou coautoria de publicações em periódicos, em revistas indexadas nacionalmente; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~c) 3,00 (três) pontos por autoria ou coautoria de artigo publicado em periódico ou produção artística Qualis ou Qualis Artístico nos estratos B5 e C;~~ (Revogada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

~~d) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por autoria ou coautoria de trabalho completo ou resumo expandido publicado em anais/livro de resumos de evento nacional até o limite máximo de 4,00 (quatro) pontos;~~

d) 2,00 (dois) pontos por autoria ou coautoria de trabalho completo ou resumo expandido publicado em anais/livro de resumos de evento nacional; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~e) 0,80 (zero vírgula oitenta) ponto por autoria ou coautoria de trabalho completo ou resumo expandido publicado em anais/livro de resumos de evento internacional até o limite máximo de 4,00 (quatro) pontos;~~

e) 3,00 (três) pontos por autoria ou coautoria de trabalho completo ou resumo expandido publicado em anais/livro de resumos de evento internacional; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~f) 0,20 (zero vírgula vinte) ponto por autoria ou coautoria de resumo publicado em anais/livro de resumos de evento nacional até o limite máximo de 1,00 (um) ponto;~~

f) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por autoria ou coautoria de resumo publicado em anais/livro de resumos de evento nacional; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~g) 0,30 (zero vírgula trinta) ponto por autoria ou coautoria de resumo publicado em anais/livro de resumos de evento internacional até o limite máximo de 1,50 (um vírgula cinquenta) ponto;~~

g) 0,80 (zero vírgula oitenta) ponto por autoria ou coautoria de resumo publicado em anais/livro de resumos de evento internacional; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~h) 5,00 (cinco) pontos por premiação de trabalho científico ou artístico emitido por entidade científica, artística ou cultural;~~

h) 15,00 (quinze) pontos por premiação de trabalho científico ou artístico emitido por entidade científica, artística ou cultural; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~i) 2,00 (dois) pontos por premiação de trabalho científico ou artístico emitido em congressos, encontros ou similares;~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

i) 10,00 (dez) pontos por premiação de trabalho científico ou artístico emitido em congressos, encontros ou similares; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~j) 5,00 (cinco) pontos por comenda advinda do exercício de atividades acadêmicas;~~

j) 15,00 (quinze) pontos por comenda advinda do exercício de atividades acadêmicas; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~k) 30,00 (trinta) pontos por autoria ou coautoria de livro em 1ª edição, contendo **International Standard Book Number – ISBN** (Número de Livro Padrão Internacional) ou **International Standard Serial Number – ISSN** (Número de Série Padrão Internacional), com no mínimo 50 (cinquenta) páginas, publicado por editora universitária filiada à Associação Brasileira de Editoras Universitárias – ABEU ou por editora com Conselho Editorial e catálogo de publicações;~~

k) 50,00 (cinquenta) pontos por autoria ou coautoria de livro em 1ª edição, contendo **International Standard Book Number – ISBN** (Número de Livro Padrão Internacional) ou **International Standard Serial Number – ISSN** (Número de Série Padrão Internacional), publicado por editora universitária com Conselho Editorial e catálogo de publicações; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~l) 10,00 (dez) pontos por autoria ou coautoria de revisão ou nova edição de livro, contendo ISBN ou ISSN, com no mínimo 50 (cinquenta) páginas, publicado por editora universitária filiada à ABEU ou por editora com Conselho Editorial e catálogo de publicações;~~

l) 20,00 (vinte) pontos por autoria ou coautoria de revisão ou nova edição de livro, contendo ISBN ou ISSN, publicado por editora universitária com Conselho Editorial e catálogo de publicações; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~m) 5,00 (cinco) pontos por autoria ou coautoria de capítulo de livro, em 1ª edição, contendo ISBN ou ISSN, publicado por editora universitária filiada à ABEU ou por editora com Conselho Editorial e catálogo de publicações;~~

m) 5,00 (cinco) pontos por autoria ou coautoria de capítulo de livro, em 1ª edição, contendo ISBN ou ISSN, publicado por editora universitária com Conselho Editorial e catálogo de publicações; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~n) 2,00 (dois) pontos por autoria ou coautoria de revisão ou nova edição de capítulo de livro, contendo ISBN ou ISSN, com no mínimo 50 (cinquenta) páginas, publicado por editora universitária filiada à ABEU ou por editora com Conselho Editorial e catálogo de publicações;~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

n) 2,00 (dois) pontos por autoria ou coautoria de revisão ou nova edição de capítulo de livro, contendo ISBN ou ISSN, publicado por editora universitária com Conselho Editorial e catálogo de publicações; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~o) 3,00 (três) pontos por autoria ou coautoria de livro, em 1ª edição ou revisão, contendo ISBN ou ISSN, com no mínimo 50 (cinquenta) páginas, publicado por editora não enquadrada nos itens anteriores;~~

o) 10,00 (dez) pontos por autoria ou coautoria de livro, em 1ª edição ou revisão, contendo ISBN ou ISSN, publicado por editora não enquadrada nos itens anteriores; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~p) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por autoria ou coautoria de livro ou capítulo de livro, em 1ª edição ou revisão, contendo ISBN ou ISSN, publicado por editora não enquadrada nos itens anteriores;~~

p) 5,00 (cinco) pontos por autoria ou coautoria de livro ou capítulo de livro, em 1ª edição ou revisão, contendo ISBN ou ISSN, publicado por editora não enquadrada nos itens anteriores; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

q) 10,00 (dez) pontos por autoria de obra com **International Standard Recording Code – ISRC** (Código de Gravação Padrão Internacional);

~~r) 1,00 (um) ponto por vínculo como intérprete ou produtor de obra com ISRC;~~

r) 5,00 (cinco) pontos por vínculo como intérprete ou produtor de obra com ISRC; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~s) 10,00 (dez) pontos por tradução de livro publicado, com no mínimo 50 (cinquenta) páginas, relacionado à área de atuação do docente, contendo ISBN ou ISSN, publicado por editora universitária filiada à ABEU ou por editora com Conselho Editorial e catálogo de publicações;~~

s) 20,00 (vinte) pontos por tradução de livro publicado, relacionado à área de atuação do docente, contendo ISBN ou ISSN, publicado por editora universitária com Conselho Editorial e catálogo de publicações; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~t) 5,00 (cinco) pontos por tradução de capítulo de livro publicado, contendo ISBN ou ISSN, publicado por editora universitária filiada à ABEU ou por editora com Conselho Editorial e catálogo de publicações;~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

t) 7,00 (sete) pontos por tradução de capítulo de livro publicado, contendo ISBN ou ISSN, publicado por editora universitária com Conselho Editorial e catálogo de publicações; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

u) 3,00 (três) pontos por tradução de artigo publicado;

~~v) 0,30 (zero vírgula trinta) ponto por prefácio, posfácio, introdução ou apresentação de obra, até o limite máximo de 0,60 (zero vírgula sessenta) ponto;~~

v) 1,00 (um) ponto por prefácio, posfácio, introdução ou apresentação de obra; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~w) 3,00 (três) pontos por software, marca, cultivar, produto, processo, desenho industrial ou técnica de transformação envolvendo bens e/ou serviços em que foram incluídas atividades de pesquisa e desenvolvimento, devidamente registrado;~~

w) 10,00 (dez) pontos por software, marca, cultivar, produto, processo, desenho industrial ou técnica de transformação envolvendo bens e/ou serviços em que foram incluídas atividades de pesquisa e desenvolvimento, devidamente registrado; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~x) 0,20 (zero vírgula vinte) ponto pela autoria de cartas, mapas ou outros produtos cartográficos, provenientes de atividades de pesquisa e desenvolvimento, até o limite máximo de 1 (um) ponto;~~

x) 5,00 (cinco) pontos pela autoria de cartas, mapas ou outros produtos cartográficos, provenientes de atividades de pesquisa e desenvolvimento; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~y) 3,00 (três) pontos por manutenção de obra artística, referente a produtos conservados ou restaurados, seja em papel, vídeo, tela, meio digital ou outros;~~

y) 3,00 (três) pontos por manutenção de obra artística ou coleções científicas, referente a produtos conservados ou restaurados, seja em papel, vídeo, tela, meio digital ou outros; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~z) 0,20 (zero vírgula vinte) ponto por produção de maquete, certificada, que tenha sido realizada como produção técnica proveniente de atividades de pesquisa e desenvolvimento;~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

z) 5,00 (cinco) pontos por produção de maquete ou coleções científicas, certificada, que tenha sido realizada como produção técnica proveniente de atividades de pesquisa e desenvolvimento; [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023\)](#)

~~aa) 0,10 (zero vírgula dez) ponto por participação em programas de rádio ou TV, na forma de entrevista, mesa redonda e comentários até o limite máximo de 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto;~~

aa) 1,00 (um) ponto por participação em programas de rádio ou TV, na forma de entrevista, mesa redonda e comentários; [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023\)](#)

~~bb) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por mini-curso, palestra, mesa redonda ou curso de caráter técnico-científico ministrado em evento internacional, até o limite máximo de 3,00 (três) pontos;~~

bb) 3,00 (três vírgula zero) pontos por mini-curso, palestra, mesa-redonda ou curso de caráter técnico-científico ministrado em evento internacional; [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023\)](#)

~~cc) 0,20 (zero vírgula vinte) ponto por mini-curso, palestra, mesa redonda ou curso de caráter técnico-científico ministrado em eventos, exceto internacionais, até o limite máximo de 1,00 (um) ponto;~~

cc) 2,00 (dois) pontos por mini-curso, palestra, mesa-redonda ou curso de caráter técnico-científico ministrado em eventos, exceto internacionais; [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023\)](#)

~~dd) 0,20 (zero vírgula vinte) ponto por pôster ou trabalho apresentado em sessão coordenada de caráter técnico-científico em evento internacional;~~

dd) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por pôster ou trabalho apresentado em sessão coordenada de caráter técnico-científico em evento internacional; [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023\)](#)

~~ee) 0,10 (zero vírgula dez) ponto por pôster ou trabalho apresentado em sessão coordenada de caráter técnico-científico em evento, exceto internacional;~~

ee) 0,30 (zero vírgula trinta) ponto por pôster ou trabalho apresentado em sessão coordenada de caráter técnico-científico em evento, exceto internacional; [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023\)](#)

ff) 30,00 (trinta) pontos por patente concedida a processo ou técnica de transformação envolvendo bens e/ou serviços em que foram incluídas atividades de pesquisa e desenvolvimento;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

ff-A) 10 (dez) pontos por parecer de Laudo Pericial ou Parecer Técnico Pericial; [\(Incluída pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023\)](#)

~~gg) 1,00 (um) ponto por relatório de pesquisa desenvolvida, devidamente aprovado e registrado pelas instâncias competentes da UFOB;~~

gg) 3,00 (três) ponto por relatório de pesquisa desenvolvida, devidamente aprovado e registrado pelas instâncias competentes da UFOB; e [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023\)](#)

~~hh) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por outra produção relevante, até o limite de 2,00 (dois) pontos.~~

hh) 1,50 (um vírgula cinquenta) ponto por outra produção relevante. [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023\)](#)

VII - atividade de extensão à comunidade, de cursos e de serviços:

~~a) 1,00 (um) ponto por coordenação de ação de extensão, devidamente cadastrada no Órgão de Gestão de Extensão e Cultura, com duração de até 60 (sessenta) horas;~~

a) 5,00 (cinco) pontos por coordenação de ação de extensão, devidamente cadastrada no Órgão de Gestão de Extensão e Cultura, de caráter eventual; [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023\)](#)

~~b) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por participação como membro de equipe de ação de extensão, devidamente cadastrada no Órgão de Gestão de Extensão e Cultura, com duração de até 60 (sessenta) horas, exceto se na condição de coordenador(a) ou vice-coordenador(a);~~

b) 2,00 (dois) pontos por participação como membro de equipe de ação de extensão, devidamente cadastrada no Órgão de Gestão de Extensão e Cultura, de caráter eventual, exceto se na condição de coordenador(a) ou vice-coordenador(a); [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023\)](#)

~~c) 3,00 (três) pontos por coordenação de ação de extensão, devidamente cadastrada no Órgão de Gestão de Extensão e Cultura, com duração de 61 (sessenta e uma) até 180 (cento e oitenta) horas;~~

c) 20,00 (vinte) pontos por coordenação de ação de extensão, devidamente cadastrada no Órgão de Gestão de Extensão e Cultura, de caráter a longo prazo; [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023\)](#)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

~~d) 1,50 (um vírgula cinquenta) pontos por participação de ação de extensão, devidamente cadastrada no Órgão de Gestão de Extensão e Cultura, com duração de 61 (sessenta e uma) até 180 (cento e oitenta) horas, exceto se na condição de coordenador(a) ou vice-coordenador(a);~~

d) 5,00 (cinco) pontos por participação de ação de extensão, devidamente cadastrada no Órgão de Gestão de Extensão e Cultura, de caráter a longo prazo, exceto se na condição de coordenador(a) ou vice-coordenador(a); [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023\)](#)

~~e) 5,00 (cinco) pontos por coordenação de ação de extensão, devidamente cadastrada no Órgão de Gestão de Extensão e Cultura, com duração superior a 180 (cento e oitenta) horas; [\(Revogada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023\)](#)~~

~~f) 2,50 (dois vírgula cinquenta) pontos por participação de ação de extensão, devidamente cadastrada no Órgão de Gestão de Extensão e Cultura, com duração superior a 180 (cento e oitenta) horas, exceto se na condição de coordenador(a) ou vice-coordenador(a); [\(Revogada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023\)](#)~~

~~g) 6,00 (seis) pontos por coordenação ou vice-coordenação de proposta de extensão aprovada e contemplada com recursos financeiros em editais externos à UFOB, no interstício avaliado;~~

g) 10,00 (dez) pontos por coordenação ou vice-coordenação de proposta de extensão aprovada e contemplada com recursos financeiros em editais externos à UFOB, no interstício avaliado; [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023\)](#)

~~h) 3,00 (três) pontos por colaboração em proposta de extensão aprovada e contemplada com recursos financeiros em editais externos à UFOB, no interstício avaliado;~~

h) 4,00 (quatro) pontos por colaboração em proposta de extensão aprovada e contemplada com recursos financeiros em editais externos à UFOB, no interstício avaliado; [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023\)](#)

~~i) 2,00 (dois) pontos por coordenação ou vice-coordenação de proposta de extensão aprovada e contemplada com recursos financeiros em editais da UFOB, no interstício avaliado;~~

i) 5,00 (cinco) pontos por coordenação ou vice-coordenação de proposta de extensão aprovada e contemplada com recursos financeiros em editais da UFOB, no interstício avaliado; [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023\)](#)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

~~j) 1,00 (um) ponto por colaboração em proposta de extensão aprovada e contemplada com recursos financeiros em editais da UFOB, no interstício avaliado;~~

j) 2,00 (dois) pontos por colaboração em proposta de extensão aprovada e contemplada com recursos financeiros em editais da UFOB, no interstício avaliado; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~k) 0,10 (zero vírgula dez) ponto para cada 10 (dez) horas de serviço prestado à comunidade, na forma de palestra, conferência, atividade artística e cultural relacionada à área de atuação do docente, devidamente aprovado pelos órgãos competentes e registrado junto ao Órgão de Gestão de Extensão e Cultura, conforme legislação vigente;~~

k) 0,10 (zero vírgula dez) ponto para cada 1 uma hora de serviço prestado à comunidade, na forma de palestra, conferência, atividade artística e cultural relacionada à área de atuação do docente, devidamente aprovado pelos órgãos competentes e registrado junto ao Órgão de Gestão de Extensão e Cultura, conforme legislação vigente; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~l) 0,20 (zero vírgula vinte) ponto por cada 8 (oito) horas de serviço prestado à comunidade, no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão ou por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, na área de atuação do docente, devidamente aprovado pelos órgãos competentes e cadastrado junto ao Órgão de Gestão de Extensão e Cultura, conforme legislação vigente;~~

l) 0,20 (zero vírgula vinte) ponto por cada 1 (uma) hora de serviço prestado à comunidade, no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão ou por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, na área de atuação do docente, devidamente aprovado pelos órgãos competentes e cadastrado junto ao Órgão de Gestão de Extensão e Cultura, conforme legislação vigente; e (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~m) 0,30 (zero vírgula trinta) ponto por revisão, parecer técnico ou análise de material didático a pedido de revista científica, órgão de fomento ou editora, até o limite de 3,00 (três) pontos.~~

m) 5,00 (cinco) pontos por revisão, parecer técnico ou análise de material didático a pedido de revista científica, órgão de fomento ou editora. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

VIII - atividade de pesquisa, relacionada a projetos de pesquisa, criação e inovação:

~~a) 6,00 (seis) pontos por coordenação de projeto vigente, aprovado com fomento por agência de financiamento, em editais externos à UFOB, cadastrado no Órgão de Gestão de Pesquisa, Criação e Inovação;~~

a) 20,00 (vinte) pontos por coordenação de projeto vigente, aprovado com fomento por agência de financiamento, em editais externos à UFOB, cadastrado no Órgão de Gestão de Pesquisa, Criação e Inovação; [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023\)](#)

~~b) 3,00 (três) pontos por participação em projeto vigente, aprovado com fomento por agência de financiamento, em editais externos à UFOB, cadastrado no Órgão de Gestão de Pesquisa, Criação e Inovação;~~

b) 5,00 (cinco) pontos por participação em projeto vigente, aprovado com fomento por agência de financiamento, em editais externos à UFOB, cadastrado no Órgão de Gestão de Pesquisa, Criação e Inovação; [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023\)](#)

~~c) 2,00 (dois) pontos por coordenação em projeto vigente, aprovado em editais da UFOB, cadastrado no Órgão de Gestão de Pesquisa, Criação e Inovação;~~

c) 10,00 (dez) pontos por coordenação em projeto vigente, aprovado em editais da UFOB, cadastrado no Órgão de Gestão de Pesquisa, Criação e Inovação; [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023\)](#)

~~d) 1,00 (um) ponto por participação em projeto vigente, aprovado em editais da UFOB, cadastrado no Órgão de Gestão de Pesquisa, Criação e Inovação;~~

d) 4,00 (quatro) pontos por participação em projeto vigente, aprovado em editais da UFOB, cadastrado no Órgão de Gestão de Pesquisa, Criação e Inovação; [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023\)](#)

~~e) 1,00 (um) ponto por coordenação de projeto vigente, cadastrado no Órgão de Gestão de Pesquisa, Criação e Inovação da UFOB, exceto os pontuados nas alíneas anteriores;~~

e) 2,00 (dois) pontos por coordenação de projeto vigente, cadastrado no Órgão de Gestão de Pesquisa, Criação e Inovação da UFOB, exceto os pontuados nas alíneas anteriores; [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023\)](#)

f) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por participação em projeto vigente, cadastrado no Órgão de Gestão de Pesquisa, Criação e Inovação da UFOB, exceto os pontuados nas alíneas anteriores; e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

~~g) 5,00 (cinco) pontos por liderança de Grupo de Pesquisa no âmbito da UFOB.~~

g) 10,00 (dez) pontos por liderança de Grupo de Pesquisa no âmbito da UFOB. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

IX - exercício de funções de direção, vice-direção, coordenação, vice-coordenação, assessoramento e chefia:

a) 1/24 (um vinte e quatro avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de reitor(a);

~~b) 1/25 (um vinte e cinco avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de vice-reitor(a) ou pró-reitor(a);~~

b) 1/24 (um vinte e quatro avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de vice-reitor(a) ou pró-reitor(a); (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~c) 1/25 (um vinte e cinco avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de chefe de gabinete do(a) reitor(a);~~

c) 1/24 (um vinte e quatro avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de chefe de gabinete do(a) reitor(a); (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~d) 1/25 (um vinte e cinco avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de diretor(a) de unidade universitária;~~

d) 1/24 (um vinte e quatro avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de diretor(a) de unidade universitária; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~e) 1/25 (um vinte e cinco avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de superintendente no âmbito da UFOB;~~

e) 1/24 (um vinte e quatro avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de superintendente no âmbito da UFOB; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~f) 1/28 (um vinte e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de vice-diretor(a) de unidade universitária;~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

f) 1/25 (um vinte e cinco avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de vice-diretor(a) de unidade universitária; ([Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023](#))

~~g) 1/28 (um vinte e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de coordenador(a) do Órgão de Gestão do Planejamento Acadêmico da Unidade;~~

g) 1/25 (um vinte e cinco avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de coordenador(a) do Órgão de Gestão do Planejamento Acadêmico da Unidade; ([Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023](#))

~~h) 1/28 (um vinte e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de coordenador(a) de curso de graduação e/ou pós-graduação;~~

h) 1/25 (um vinte e cinco avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de coordenador(a) de curso de graduação e/ou pós-graduação; ([Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023](#))

~~i) 1/28 (um vinte e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de presidente da CPPD;~~

i) 1/24 (um vinte e quatro avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de presidente da CPPD; ([Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023](#))

~~j) 1/28 (um vinte e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício de cargo de direção, nível CD-3 ou CD-4, no âmbito da Administração Central, não descrito nos casos acima;~~

j) 1/25 (um vinte e cinco avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício de cargo de direção, nível CD-3 ou CD-4, no âmbito da Administração Central, não descrito nos casos acima; ([Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023](#))

~~k) 1/36 (um trinta e seis avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício como ocupante de cargo de direção, coordenação e assessoramento em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação;~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

k) 1/24 (um vinte e quatro avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício como ocupante de cargo de direção, coordenação e assessoramento em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, e demais Órgãos Federais; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~l) 1/36 (um trinta e seis avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de vice-coordenador(a) do Órgão de Gestão do Planejamento Acadêmico da Unidade;~~

l) 1/28 (um vinte e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de vice-coordenador(a) do Órgão de Gestão do Planejamento Acadêmico da Unidade; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~m) 1/36 (um trinta e seis avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de vice-coordenador(a) de curso de graduação e/ou pós-graduação;~~

m) 1/28 (um vinte e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de vice-coordenador(a) de curso de graduação e/ou pós-graduação; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~n) 1/36 (um trinta e seis avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de vice-presidente da CPPD;~~

n) 1/28 (um vinte e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de vice-presidente da CPPD; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~o) 1/36 (um trinta e seis avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de presidente da Comissão Própria de Avaliação - CPA, Comissão de Ética e Comitê de Ética;~~

o) 1/28 (um vinte e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de presidente da Comissão Própria de Avaliação - CPA, Comissão de Ética e Comitê de Ética; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

~~p) 1/36 (um trinta e seis avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício em função administrativa, nível FG, no âmbito da Administração Central, não descrita nos casos acima;~~

p) 1/28 (um vinte e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício em função administrativa, nível FG, no âmbito da Administração Central, não descrita nos casos acima; [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023\)](#)

~~q) 1/48 (um quarenta e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de vice-presidente da Comissão Própria de Avaliação - CPA, Comissão de Ética e Comitê de Ética;~~

q) 1/32 (um trinta e dois avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de vice-presidente da Comissão Própria de Avaliação - CPA, Comissão de Ética e Comitê de Ética; [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023\)](#)

~~r) 1/48 (um quarenta e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de presidente de Conselhos, no âmbito da UFOB, exceto de representante nato;~~

r) 1/32 (um trinta e dois avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de presidente de Conselhos, no âmbito da UFOB, exceto de representante nato; [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023\)](#)

~~s) 1/48 (um quarenta e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de coordenação ou sub-coordenação de Programas ou Projetos Institucionais, como Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência - PIBID, Idioma sem Fronteira - IsF, Programa de Educação Tutorial - PET ou similar;~~

s) 1/32 (um trinta e dois avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de coordenação ou sub-coordenação de Programas ou Projetos Institucionais, como Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência - PIBID, Idioma sem Fronteira - IsF, Programa de Educação Tutorial - PET ou similar; e [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023\)](#)

~~t) 1/48 (um quarenta e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício de função administrativa, nível FG ou designado por portaria, no âmbito das unidades universitárias, não descrita nos casos acima.~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

t) 1/32 (um trinta e dois avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício de função administrativa, nível FG ou designado por portaria, no âmbito das unidades universitárias, não descrita nos casos acima. ([Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023](#))

X - representação, exceto se contemplado no item anterior, sendo que, no caso de membro suplente, considerar um quarto da pontuação:

~~a) 0,20 (zero vírgula vinte) ponto por mês de representação como membro de colegiado de curso de graduação e pós-graduação, limitado a 2 (dois) colegiados concomitantes;~~

a) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por mês de representação como membro de colegiado de curso de graduação e pós-graduação; ([Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023](#))

~~b) 0,30 (zero vírgula trinta) ponto por mês de representação como coordenador(a) de núcleo docente, no âmbito do Órgão de Gestão do Planejamento Acadêmico da Unidade;~~

b) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por mês de representação como coordenador(a) de núcleo docente, no âmbito do Órgão de Gestão do núcleo acadêmico; ([Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023](#))

~~c) 0,10 (zero vírgula dez) ponto por mês de representação como vice-coordenador(a) de núcleo docente, no âmbito do Órgão de Gestão do Planejamento Acadêmico da Unidade;~~

c) 0,20 (zero vírgula vinte) ponto por mês de representação como vice-coordenador(a) de núcleo docente, no âmbito do Órgão de Gestão do Planejamento Acadêmico da Unidade; ([Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023](#))

~~d) 0,10 (zero vírgula dez) ponto por mês de representação em Núcleo Docente Estruturante de curso, limitado a 2 (dois) núcleos concomitantes;~~

d) 0,20 (zero vírgula vinte) ponto por mês de representação em Núcleo Docente Estruturante de curso; ([Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023](#))

~~e) 0,20 (zero vírgula vinte) ponto por mês de representação dos docentes no Conselho Diretor do Centro;~~

e) 1/48 (um quarenta e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de representação dos docentes no Conselho Diretor do Centro; ([Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023](#))



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

~~f) 0,40 (zero vírgula quarenta) ponto por mês como membro da CPPD;~~

f) 1/48 (um quarenta e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês como membro da CPPD; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~g) 0,20 (zero vírgula vinte) ponto por mês como membro da Comissão Própria de Avaliação, Comissão de Ética e Comitê de Ética;~~

g) 1/48 (um quarenta e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês como membro da Comissão Própria de Avaliação, Comissão de Ética e Comitê de Ética; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~h) 0,20 (zero vírgula vinte) ponto por mês de exercício como membro do Conselho de Curadores;~~

h) 1/48 (um quarenta e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício como membro do Conselho de Curadores; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~i) 0,40 (zero vírgula quarenta) ponto por mês de representação dos docentes nos conselhos superiores deliberativos;~~

i) 1/48 (um quarenta e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de representação dos docentes nos conselhos superiores deliberativos; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~j) 0,10 (zero vírgula dez) ponto por mês de participação em Diretoria da Seção Sindical/ Associação de Professores da UFOB (nível local) ou do Sindicato Nacional dos Docentes (nível nacional);~~

j) 1/24 (um vinte e quatro avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de participação em Diretoria da Seção-Sindical/ Associação de Professores da UFOB (nível local) ou do Sindicato Nacional dos Docentes (nível nacional); (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~k) 0,20 (zero vírgula vinte) ponto por mês de representação em conselhos de Órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação;~~

k) 2,00 (dois) pontos por mês de representação em conselhos de Órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação e demais Órgãos federais; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

~~l) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por atuação semestral como representante da UFOB em comitês, colegiados, conselhos ou similares em âmbitos municipais e/ou estaduais, com participação efetiva declarada pelo órgão;~~

l) 1,00 (um) ponto por atuação mensal como representante da UFOB em comitês, colegiados, conselhos ou similares em âmbitos municipais e/ou estaduais, com participação efetiva declarada pelo órgão; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~m) 1,00 (um) ponto por participação em comissão de sindicância acusatória ou processo administrativo disciplinar;~~

m) 5,00 (cinco) pontos por participação em comissão de sindicância acusatória ou processo administrativo disciplinar; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~n) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por participação em comissão de sindicância investigativa ou patrimonial e similares;~~

n) 2,00 (dois) pontos por participação em comissão de sindicância investigativa ou patrimonial e similares; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~o) 0,30 (zero vírgula trinta) ponto por outras representações, devidamente autorizadas pela UFOB;~~

o) 1,00 (um) ponto por outras representações, devidamente autorizadas pela UFOB; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~p) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto para participação como parecerista em avaliação de desempenho em estágio probatório ou para fins de progressão ou promoção, até o limite máximo de 4,00 (quatro) pontos;~~

p) 4,00 (quatro) pontos para participação como parecerista em avaliação de desempenho em estágio probatório ou para fins de progressão ou promoção; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~q) 4,00 (quatro) pontos se editor chefe de revista científica indexada;~~

q) 10,00 (dez) pontos se editor chefe de revista científica indexada; e (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~r) 2,00 (dois) pontos se editor associado de revista científica indexada.~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

r) 5,00 (cinco) pontos se editor associado de revista científica indexada. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

Art. 10. A avaliação para acesso à classe D, denominada Professor Associado, da Carreira do Magistério Superior, e para progressão de um nível para outro dentro desta Classe, e para acesso à Classe E, considerará a seguinte pontuação:

I - atividades de ensino na educação superior na UFOB ou em outras IES públicas, neste caso, aprovada pelo Consuni ou por instância competente com delegação e sem percepção de remuneração adicional:

~~a) 0,75 (zero vírgula setenta e cinco) ponto para cada 15 (quinze) horas-aula, ministradas em curso de graduação e pós-graduação;~~

a) 1,25 (um vírgula vinte e cinco) ponto para cada 15 (quinze) horas-aula, ministradas em curso de graduação e pós-graduação; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~b) 0,75 (zero vírgula setenta e cinco) ponto para cada 4 (quatro) horas-aula, de atividades presenciais, desenvolvidas durante a Escola de Estudos Temáticos – EET, até o limite máximo de 6,00 (seis) pontos;~~

b) 1,25 (um vírgula vinte e cinco) ponto para cada 4 (quatro) horas-aula, de atividades presenciais, desenvolvidas durante a Escola de Estudos Temáticos – EET; e (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~c) 0,30 (zero vírgula trinta) ponto por turma supervisionada em estágio curricular ou residência acadêmico-profissional.~~

c) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por aluno supervisionado semestralmente, em estágio curricular ou residência acadêmico-profissional. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~II – produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, avaliadas de acordo com a sistemática da CAPES e CNPq para as diferentes áreas do conhecimento;~~

II - produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, avaliadas de acordo com a sistemática da CAPES e CNPq para as diferentes áreas do



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

conhecimento. A análise de produção acadêmica deve levar em conta os trabalhos publicados em revistas indexadas no **Web of Science, Pubmed, Scopus, Scielo, Bireme, EBSCO, Bielefield Academic Search Engine, Latindex** e cabe aos Centros definir demais indexadores. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~a) 30,00 (trinta) pontos por autoria ou coautoria de artigo publicado em periódico ou produção artística, **Qualis** ou **Qualis** Artístico nos estratos A1, A2 ou B1;~~

a) 30,00 (trinta) pontos por autoria ou coautoria de publicação em periódicos com **Qualis** ou **Qualis** Artístico nos estratos A1 a A4 ou com JCR  $\geq$  0,729; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~b) 16,50 (dezesesseis vírgula cinquenta) pontos por autoria ou coautoria de artigo publicado em periódico ou produção artística **Qualis** ou **Qualis** Artístico nos estratos B2, B3 e B4;~~

b) 18,00 (dezoito) pontos por autoria ou coautoria de publicação em periódicos com produção artística **Qualis** ou **Qualis** Artístico nos estratos B1 a B4 ou JCR  $<$  0,729; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~c) 3,00 (três) pontos por autoria ou coautoria de artigo publicado em periódico ou produção artística **Qualis** ou **Qualis** Artístico nos estratos B5 e C;~~

c) 10,00 (dez) pontos por autoria ou coautoria de publicação em periódicos **Qualis** ou **Qualis** Artístico no estrato C; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~d) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por autoria ou coautoria de trabalho completo ou resumo expandido publicado em anais/livro de resumos de evento nacional até o limite máximo de 4,00 (quatro) pontos;~~

d) 2,00 (dois) pontos por autoria ou coautoria de trabalho completo ou resumo expandido publicado em anais/livro de resumos de evento nacional; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~e) 0,80 (zero vírgula oitenta) ponto por autoria ou coautoria de trabalho completo ou resumo expandido publicado em anais/livro de resumos de evento internacional até o limite máximo de 4,00 (quatro) pontos;~~

e) 3,00 (três) pontos por autoria ou coautoria de trabalho completo ou resumo expandido publicado em anais/livro de resumos de evento internacional; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

~~f) 0,20 (zero vírgula vinte) ponto por autoria ou coautoria de resumo publicado em anais/livro de resumos de evento nacional até o limite máximo de 1,00 (um) ponto;~~

f) 0,50 (zero) ponto por autoria ou coautoria de resumo publicado em anais/livro de resumos de evento nacional; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~g) 0,30 (zero vírgula trinta) ponto por autoria ou coautoria de resumo publicado em anais/livro de resumos de evento internacional até o limite máximo de 1,50 (um vírgula cinquenta) ponto;~~

g) 0,80 (zero vírgula oitenta) ponto por autoria ou coautoria de resumo publicado em anais/livro de resumos de evento internacional; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~h) 5,00 (cinco) pontos por premiação de trabalho científico ou artístico emitido por entidade científica, artística ou cultural;~~

h) 15,00 (quinze) pontos por premiação de trabalho científico ou artístico emitido por entidade científica, artística ou cultural; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~i) 2,00 (dois) pontos por premiação de trabalho científico ou artístico emitido em congressos, encontros ou similares;~~

i) 10,00 (dez) pontos por premiação de trabalho científico ou artístico emitido em congressos, encontros ou similares; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~j) 5,00 (cinco) pontos por comenda advinda do exercício de atividades acadêmicas;~~

j) 15,00 (quinze) pontos por comenda advinda do exercício de atividades acadêmicas; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~k) 30,00 (trinta) pontos por autoria ou coautoria de livro em 1ª edição, contendo ISBN - **International Standard Book Number** (Número de Livro Padrão Internacional) ou ISSN - **International Standard Serial Number** (Número de Série Padrão Internacional), com no mínimo 50 (cinquenta) páginas, publicado por editora universitária filiada à Associação Brasileira de Editoras Universitárias - ABEU ou por editora com Conselho Editorial e catálogo de publicações;~~

k) 50,00 (cinquenta) pontos por autoria ou coautoria de livro em 1ª edição, contendo **ISBN - International Standard Book Number** (Número de Livro Padrão Internacional) ou **ISSN - International Standard Serial Number** (Número de Série Padrão Internacional), publicado por editora universitária com



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Conselho Editorial e catálogo de publicações; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~l) 10,00 (dez) pontos por autoria ou coautoria de revisão ou nova edição de livro, contendo ISBN ou ISSN, com no mínimo 50 (cinquenta) páginas, publicado por editora universitária filiada à ABEU ou por editora com Conselho Editorial e catálogo de publicações;~~

l) 20,00 (vinte) pontos por autoria ou coautoria de revisão ou nova edição de livro, contendo ISBN ou ISSN, publicado por editora universitária com Conselho Editorial e catálogo de publicações; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~m) 5,00 (cinco) pontos por autoria ou coautoria de capítulo de livro, em 1ª edição, contendo ISBN ou ISSN, publicado por editora universitária filiada à ABEU ou por editora com Conselho Editorial e catálogo de publicações;~~

m) 5,00 (cinco) pontos por autoria ou coautoria de capítulo de livro, em 1ª edição, contendo ISBN ou ISSN, publicado por editora universitária com Conselho Editorial e catálogo de publicações; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~n) 2,00 (dois) pontos por autoria ou coautoria de revisão ou nova edição de capítulo de livro, contendo ISBN ou ISSN, com no mínimo 50 (cinquenta) páginas, publicado por editora universitária filiada à ABEU ou por editora com catálogo de publicações;~~

n) 2,00 (dois) pontos por autoria ou coautoria de revisão ou nova edição de capítulo de livro, contendo ISBN ou ISSN, publicado por editora universitária com catálogo de publicações; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~o) 3,00 (três) pontos por autoria ou coautoria de livro, em 1ª edição ou revisão, contendo ISBN ou ISSN, com no mínimo 50 (cinquenta) páginas, publicado por editora não enquadrada nos itens anteriores;~~

o) 10,00 (dez) pontos por autoria ou coautoria de livro, em 1ª edição ou revisão, contendo ISBN ou ISSN, publicado por editora não enquadrada nos itens anteriores; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~p) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por autoria ou coautoria de livro ou capítulo de livro, em 1ª edição ou revisão, contendo ISBN ou ISSN, publicado por editora não enquadrada nos itens anteriores;~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

p) 5,00 (cinco) pontos por autoria ou coautoria de livro ou capítulo de livro, em 1ª edição ou revisão, contendo ISBN ou ISSN, publicado por editora não enquadrada nos itens anteriores; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

q) 10,00 (dez) pontos por autoria de obra com ISRC - **International Standard Recording Code** (Código de Gravação Padrão Internacional);

~~r) 1,00 (um) ponto por vínculo como intérprete e produtor de obra com ISRC;~~

r) 5,00 (cinco) pontos por vínculo como intérprete e produtor de obra com ISRC; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~s) 10,00 (dez) pontos por tradução de livro publicado, com no mínimo 50 (cinquenta) páginas, relacionado à área de atuação do docente, contendo ISBN ou ISSN, publicado por editora universitária filiada à ABEU ou por editora com Conselho Editorial e catálogo de publicações;~~

s) 20,00 (vinte) pontos por tradução de livro publicado, relacionado à área de atuação do docente, contendo ISBN ou ISSN, publicado por editora universitária com Conselho Editorial e catálogo de publicações; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~t) 5,00 (cinco) pontos por tradução de capítulo de livro publicado, contendo ISBN ou ISSN, publicado por editora universitária filiada à ABEU ou por editora com Conselho Editorial e catálogo de publicações;~~

t) 7,00 (sete) pontos por tradução de capítulo de livro publicado, contendo ISBN ou ISSN, publicado por editora universitária com Conselho Editorial e catálogo de publicações; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

u) 3,00 (três) pontos por tradução de artigo publicado;

~~v) 0,30 (zero vírgula trinta) ponto por prefácio, posfácio, introdução ou apresentação de obra, até o limite máximo de 0,60 (zero vírgula sessenta) ponto;~~

v) 1,00 (um) ponto por prefácio, posfácio, introdução ou apresentação de obra; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~w) 3,00 (três) pontos por software, marca, cultivar, produto, processo, desenho industrial ou técnica de transformação envolvendo bens e/ou serviços em que foram incluídas atividades de pesquisa e desenvolvimento, devidamente registrado;~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

w) 10,00 (dez) pontos por **software**, marca, cultivar, produto, processo, desenho industrial ou técnica de transformação envolvendo bens e/ou serviços em que foram incluídas atividades de pesquisa e desenvolvimento, devidamente registrado; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~x) 0,20 (zero vírgula vinte) ponto pela autoria de cartas, mapas ou outros produtos cartográficos, provenientes de atividades de pesquisa e desenvolvimento, até o limite máximo de 1,00 (um) ponto;~~

x) 5,00 (cinco) pontos pela autoria de cartas, mapas ou outros produtos cartográficos, provenientes de atividades de pesquisa e desenvolvimento; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~y) 3,00 (três) pontos por manutenção de obra artística, referente a produtos conservados ou restaurados, seja em papel, vídeo, tela, meio digital ou outros;~~

y) 3,00 (três) pontos por manutenção de obra artística ou coleções científicas, referente a produtos conservados ou restaurados, seja em papel, vídeo, tela, meio digital ou outros; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~z) 0,20 (zero vírgula vinte) ponto por produção de maquete, certificada, que tenha sido realizada como produção técnica proveniente de atividades de pesquisa e desenvolvimento;~~

z) 5,00 (cinco) pontos por produção de maquete ou coleções científicas certificadas, que tenham sido realizadas como produção técnica proveniente de atividades de pesquisa e desenvolvimento; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~aa) 0,10 (zero vírgula dez) ponto por participação em programas de rádio ou TV, na forma de entrevista, mesa redonda e comentários até o limite máximo de 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto;~~

aa) 1,00 (um) ponto por participação em programas de rádio ou TV, na forma de entrevista, mesa redonda e comentários; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~bb) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por mini-curso, palestra, mesa redonda ou curso de caráter técnico científico ministrado em evento internacional, até o limite máximo de 3,00 (três) pontos;~~

bb) 3,00 (três) pontos por mini-curso, palestra, mesa-redonda ou curso de caráter técnico-científico ministrado em evento internacional; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

~~cc) 0,20 (zero vírgula vinte) ponto por mini-curso, palestra, mesa-redonda ou curso de caráter técnico-científico ministrado em eventos, exceto internacionais, até o limite máximo de 1,00 (um) ponto;~~

cc) 2,00 (dois) pontos por mini-curso, palestra, mesa-redonda ou curso de caráter técnico-científico ministrado em eventos, exceto internacionais; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~dd) 0,20 (zero vírgula vinte) ponto por pôster ou trabalho apresentado em sessão coordenada de caráter técnico-científico em evento internacional;~~

dd) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por pôster ou trabalho apresentado em sessão coordenada de caráter técnico-científico em evento internacional; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~ee) 0,10 (zero vírgula dez) ponto por pôster ou trabalho apresentado em sessão coordenada de caráter técnico-científico em evento, exceto internacional;~~

ee) 0,30 (zero vírgula trinta) ponto por pôster ou trabalho apresentado em sessão coordenada de caráter técnico-científico em evento, exceto internacional; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

ff) 30,00 (trinta) pontos por patente concedida a processo ou técnica de transformação envolvendo bens e/ou serviços em que foram incluídas atividades de pesquisa e desenvolvimento;

ff-A) 10,00 (dez) pontos por parecer de Laudo Pericial ou Parecer Técnico Pericial; (Incluída pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~gg) 1,00 (um) ponto por relatório de pesquisa desenvolvida, devidamente aprovado e registrado pelas instâncias competentes da UFOB;~~

gg) 3,00 (três) pontos por relatório de pesquisa desenvolvida, devidamente aprovado e registrado pelas instâncias competentes da UFOB; e (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~hh) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por outra produção relevante, até o limite de 2,00 (dois) pontos.~~

hh) 1,50 (um vírgula cinquenta) ponto por outra produção relevante. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

~~III – orientação de estudantes na UFOB ou, no caso de orientação em outras Instituições de Ensino Superior – IES públicas, desde que, aprovada pelo Consuni ou por instância competente com delegação, e participação em bancas examinadoras:~~

III - orientação de estudantes na UFOB ou, no caso de orientação em outras Instituições de Ensino Superior - IES públicas, aprovada pela Unidade Universitária ou por instância competente com delegação, e participação em bancas examinadoras: [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023\)](#)

~~a) 0,45 (zero vírgula quarenta e cinco) ponto para cada estudante orientado em Trabalho de Conclusão de Curso de graduação, curso de pós-graduação lato sensu ou em Estágio Curricular de curso de graduação, até o limite máximo de 2,50 (dois vírgula cinquenta) pontos;~~

a) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto para cada estudante orientado por mês em Trabalho de Conclusão de Curso de graduação, curso de pós-graduação **lato sensu** ou em Estágio Curricular e Extracurricular de curso de graduação; [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023\)](#)

~~b) 0,15 (zero vírgula quinze) ponto para cada estudante coorientado em Trabalho de Conclusão de Curso de graduação, curso de pós-graduação lato sensu ou em Estágio Curricular de curso de graduação, até o limite máximo de 1,00 (um) ponto;~~

b) 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto para cada estudante coorientado por mês em Trabalho de Conclusão de Curso de graduação, curso de pós-graduação **lato sensu** ou em Estágio Curricular de curso de graduação; [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023\)](#)

~~c) 0,30 (zero vírgula trinta) ponto por mês de orientação de estudante, bolsista ou voluntário, em programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica, Iniciação Tecnológica, Iniciação à Extensão ou Similar;~~

c) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por mês de orientação de estudante, bolsista ou voluntário, em programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica, Iniciação Tecnológica, Iniciação à Extensão ou Similar; [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023\)](#)

~~d) 0,15 (zero vírgula quinze) ponto por mês de coorientação de estudante, bolsista ou voluntário, em programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica, Iniciação Tecnológica, Iniciação à Extensão ou Similar;~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

d) 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto por mês de orientação de estudante, bolsista ou voluntário, em programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica, Iniciação Tecnológica, Iniciação à Extensão ou Similar; [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023\)](#)

~~e) 0,15 (zero vírgula quinze) ponto por mês de orientação de estudante vinculado à projeto de pesquisa, extensão ou monitoria de ensino, devidamente aprovado e cadastrado pela UFOB, exceto se contabilizado nos itens anteriores;~~

e) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por mês de orientação de estudante vinculado à projeto de pesquisa, extensão ou monitoria de ensino, devidamente aprovado e cadastrado pela UFOB, exceto se contabilizado nos itens anteriores; [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023\)](#)

~~f) 0,10 (zero vírgula dez) ponto por mês de orientação para cada grupo de 10 (dez) estudantes em Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID, Programa de Educação Tutorial - PET, Programa de Educação pelo Trabalho ou equivalente;~~

f) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por mês de orientação por estudante em Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID, Programa de Educação Tutorial - PET, Programa de Educação pelo Trabalho ou equivalente; [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023\)](#)

~~g) 0,40 (zero vírgula quarenta) ponto por mês de orientação de estudante em curso de mestrado;~~

g) 0,60 (zero vírgula sessenta) ponto por mês de orientação de estudante em curso de mestrado; [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023\)](#)

~~h) 0,20 (zero vírgula vinte) ponto por mês de orientação de estudante em curso de mestrado;~~

h) 0,30 (zero vírgula trinta) ponto por mês de orientação de estudante em curso de mestrado; [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023\)](#)

~~i) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por mês de orientação de estudante em curso de doutorado;~~

i) 1,00 (um) ponto por mês de orientação de estudante em curso de doutorado; [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023\)](#)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

~~j) 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto por mês de coorientação de estudante em curso de doutorado;~~

j) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por mês de coorientação de estudante em curso de doutorado; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~k) 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto por mês de supervisão de estagiário em pós-doutoramento;~~

k) 1,20 (um vírgula vinte) ponto por mês de supervisão de estagiário em pós-doutoramento; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~l) 0,20 (zero vírgula vinte) ponto para cada participação em banca examinadora de trabalho de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação lato sensu, exceto na qualidade de orientador(a) ou de coorientador(a), até o limite máximo de 2,00 (dois) pontos;~~

l) 1,00 (um) ponto para cada participação em banca examinadora de trabalho de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação lato sensu, exceto na qualidade de orientador(a) ou de coorientador(a); (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~m) 0,30 (zero vírgula trinta) ponto para cada participação em banca examinadora de qualificação de mestrado, exceto na qualidade de orientador(a) ou de coorientador(a);~~

m) 1,00 (um) ponto para cada participação em banca examinadora de qualificação de mestrado, exceto na qualidade de orientador(a) ou de coorientador(a); (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~n) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto para cada participação em banca examinadora de dissertação, exceto na qualidade de orientador(a) ou de coorientador(a);~~

n) 2,00 (dois) pontos para cada participação em banca examinadora de dissertação, exceto na qualidade de orientador(a) ou de coorientador(a); (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~o) 0,60 (zero vírgula sessenta) ponto para cada participação em banca examinadora de qualificação de doutorado, exceto na qualidade de orientador(a) ou de coorientador(a);~~

o) 2,00 (dois) pontos para cada participação em banca examinadora de qualificação de doutorado, exceto na qualidade de orientador(a) ou de coorientador(a); (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

~~p) 1,00 (um) ponto para cada participação em banca examinadora de tese, exceto na qualidade de orientador(a) ou de coorientador(a);~~

p) 4,00 (quatro) pontos para cada participação em banca examinadora de tese, exceto na qualidade de orientador(a) ou de coorientador(a); (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~q) 2,00 (dois) pontos para cada participação em banca examinadora para concurso público para Professor do Magistério Superior;~~

q) 6,00 (seis) pontos para cada participação em banca examinadora para concurso público para Professor do Magistério Superior; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~r) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto para cada participação em banca examinadora para processo seletivo simplificado para o Professor do Magistério Superior;~~

r) 2,00 (dois) pontos para cada participação em banca examinadora para processo seletivo simplificado para o Professor do Magistério Superior; e (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~s) 0,10 (zero vírgula dez) ponto para cada participação em banca examinadora em concursos diferentes dos descritos acima, no âmbito das IES, até o limite máximo de 1,00 (um) ponto.~~

s) 1,00 (um) ponto para cada participação em banca examinadora em concursos diferentes dos descritos acima e processos seletivos, no âmbito das IES. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

IV - atividade de pesquisa, relacionada a projetos de pesquisa aprovados pelas instâncias competentes da UFOB:

~~a) 6,00 (seis) pontos por coordenação de projeto vigente, aprovado com fomento por agência de financiamento, em editais externos à UFOB, cadastrado no Órgão de Gestão de Pesquisa, Criação e Inovação;~~

a) 20,00 (vinte) pontos por coordenação de projeto vigente, aprovado com fomento por agência de financiamento, em editais externos à UFOB, cadastrado no Órgão de Gestão de Pesquisa, Criação e Inovação; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

~~b) 3,00 (três) pontos por participação em projeto vigente, aprovado com fomento por agência de financiamento, em editais externos à UFOB, cadastrado no Órgão de Gestão de Pesquisa, Criação e Inovação;~~

b) 5,00 (cinco) pontos por participação em projeto vigente, aprovado com fomento por agência de financiamento, em editais externos à UFOB, cadastrado no Órgão de Gestão de Pesquisa, Criação e Inovação; [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023\)](#)

~~c) 2,00 (dois) pontos por coordenação em projeto vigente, aprovado em editais da UFOB, cadastrado no Órgão de Gestão de Pesquisa, Criação e Inovação;~~

c) 10,00(dez) pontos por coordenação em projeto vigente, aprovado em editais da UFOB, cadastrado no Órgão de Gestão de Pesquisa, Criação e Inovação; [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023\)](#)

~~d) 1,00 (um) ponto por participação em projeto vigente, aprovado em editais da UFOB, cadastrado no Órgão de Gestão de Pesquisa, Criação e Inovação;~~

d) 4,00 (quatro) pontos por participação em projeto vigente, aprovado em editais da UFOB, cadastrado no Órgão de Gestão de Pesquisa, Criação e Inovação; [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023\)](#)

~~e) 1,00 (um) ponto por coordenação de projeto vigente, cadastrado no Órgão de Gestão de Pesquisa, Criação e Inovação da UFOB, exceto os pontuados nas alíneas anteriores;~~

e) 2,00 (dois) pontos por coordenação de projeto vigente, cadastrado no Órgão de Gestão de Pesquisa, Criação e Inovação da UFOB, exceto os pontuados nas alíneas anteriores; [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023\)](#)

f) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por participação em projeto vigente, cadastrado no Órgão de Gestão de Pesquisa, Criação e Inovação da UFOB, exceto os pontuados nas alíneas anteriores;

g) 1,50 (um vírgula cinquenta) pontos por mês de dedicação a projeto de pesquisa vinculado à estágio de pós-doutoramento ou missão científica, exceto se supervisor, devidamente autorizado pela UFOB; e

h) 10,00 (dez) pontos por liderança de Grupo de Pesquisa no âmbito da UFOB.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

V - atividade de extensão, relacionada a projetos de extensão aprovados pelas instâncias competentes da UFOB:

~~a) 1,00 (um) ponto por coordenação de ação de extensão, devidamente cadastrada no Órgão de Gestão de Extensão e Cultura, com duração de até 60 (sessenta) horas;~~

a) 5,00 (cinco) pontos por coordenação de ação de extensão, devidamente cadastrada no Órgão de Gestão de Extensão e Cultura, de caráter eventual; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~b) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por participação como membro de equipe de ação de extensão, devidamente cadastrada no Órgão de Gestão de Extensão e Cultura, com duração de até 60 (sessenta) horas, exceto se na condição de coordenador(a) ou vice-coordenador(a);~~

b) 2,00 (dois) pontos por participação como membro de equipe de ação de extensão, devidamente cadastrada no Órgão de Gestão de Extensão e Cultura, de caráter eventual, exceto se na condição de coordenador(a) ou vice-coordenador(a); (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~c) 3,00 (três) pontos por coordenação de ação de extensão, devidamente cadastrada no Órgão de Gestão de Extensão e Cultura, com duração de 61 (sessenta e uma) até 180 (cento e oitenta) horas;~~

c) 20,00 (vinte) pontos por coordenação de ação de extensão, devidamente cadastrada no Órgão de Gestão de Extensão e Cultura, de caráter a longo prazo; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~d) 1,50 (um vírgula cinquenta) pontos por participação de ação de extensão, devidamente cadastrada no Órgão de Gestão de Extensão e Cultura, com duração de 61 (sessenta e uma) até 180 (cento e oitenta) horas, exceto se na condição de coordenador(a) ou vice-coordenador(a);~~

d) 5,00 (cinco) pontos por participação de ação de extensão, devidamente cadastrada no Órgão de Gestão de Extensão e Cultura, de caráter a longo prazo, exceto se na condição de coordenador(a) ou vice-coordenador(a); (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~e) 5,00 (cinco) pontos por coordenação de ação de extensão, devidamente cadastrada no Órgão de Gestão de Extensão e Cultura, com duração superior a 180 (cento e oitenta) horas; (Revogada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

~~f) 2,50 (dois vírgula cinquenta) pontos por participação de ação de extensão, devidamente cadastrada no Órgão de Gestão de Extensão e Cultura, com duração superior a 180 (cento e oitenta) horas, exceto se na condição de coordenador(a) ou vice-coordenador(a); (Revogada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)~~

~~g) 6,00 (seis) pontos por coordenação e vice-coordenação de proposta de extensão aprovada e contemplada com recursos financeiros em editais externos à UFOB, no interstício avaliado;~~

g) 10,00 (dez) pontos por coordenação e vice-coordenação de proposta de extensão aprovada e contemplada com recursos financeiros em editais externos à UFOB, no interstício avaliado; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~h) 3,00 (três) pontos por colaboração em proposta de extensão aprovada e contemplada com recursos financeiros em editais externos à UFOB, no interstício avaliado;~~

h) 4,00 (quatro) pontos por colaboração em proposta de extensão aprovada e contemplada com recursos financeiros em editais externos à UFOB, no interstício avaliado; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~i) 2,00 (dois) pontos por coordenação de proposta de extensão aprovada e contemplada com recursos financeiros em editais da UFOB, no interstício avaliado;~~

i) 5,00 (cinco) pontos por coordenação de proposta de extensão aprovada e contemplada com recursos financeiros em editais da UFOB, no interstício avaliado; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~j) 1,00 (um) ponto por colaboração em proposta de extensão aprovada e contemplada com recursos financeiros em editais da UFOB, no interstício avaliado;~~

j) 2,0 (dois) pontos por colaboração em proposta de extensão aprovada e contemplada com recursos financeiros em editais da UFOB, no interstício avaliado; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

k) 0,10 (zero vírgula dez) ponto para cada 1 (uma) hora de serviço prestado à comunidade, na forma de palestra, conferência, atividade artística e cultural relacionada à área de atuação do docente, devidamente aprovado pelos órgãos competentes e registrado junto ao Órgão de Gestão de Extensão e Cultura, conforme legislação vigente;

~~l) 0,20 (zero vírgula vinte) ponto por cada 8 (oito) horas de serviço prestado à comunidade, no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão ou por colaboração esporádica de~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

~~natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, na área de atuação do docente, devidamente aprovado pelos órgãos competentes e cadastrado junto ao Órgão de Gestão de Extensão e Cultura, conforme legislação vigente;~~

l) 0,20 (zero vírgula vinte) ponto por cada 1 (uma) hora de serviço prestado à comunidade, no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão ou por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, na área de atuação do docente, devidamente aprovado pelos órgãos competentes e cadastrado junto ao Órgão de Gestão de Extensão e Cultura, conforme legislação vigente; e [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023\)](#)

~~m) 0,30 (zero vírgula trinta) ponto por revisão, parecer técnico ou análise de material didático a pedido de revista científica, órgão de fomento ou editora, até o limite de 3,00 (três) pontos.~~

m) 5,00 (cinco) pontos por revisão, parecer técnico ou análise de material didático a pedido de revista científica, órgão de fomento ou editora. [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023\)](#)

VI - exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento, chefia:

a) 1/24 (um vinte e quatro avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de reitor(a);

~~b) 1/25 (um vinte e cinco avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de vice-reitor(a) ou pró-reitor(a);~~

b) 1/24 (um vinte e quatro avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de vice-reitor(a) ou pró-reitor(a); [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023\)](#)

~~c) 1/25 (um vinte e cinco avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de chefe de gabinete do(a) reitor(a);~~

c) 1/24 (um vinte e quatro avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de chefe de gabinete do(a) reitor(a); [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023\)](#)

~~d) 1/25 (um vinte e cinco avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de diretor(a) de unidade universitária;~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

d) 1/24 (um vinte e quatro avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de diretor(a) de unidade universitária; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~e) 1/25 (um vinte e cinco avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de superintendente no âmbito da UFOB;~~

e) 1/24 (um vinte e quatro avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de superintendente no âmbito da UFOB; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~f) 1/28 (um vinte e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de vice-diretor(a) de unidade universitária;~~

f) 1/25 (um vinte e cinco avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de vice-diretor(a) de unidade universitária; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~g) 1/28 (um vinte e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de coordenador(a) do Órgão de Gestão do Planejamento Acadêmico da Unidade;~~

g) 1/25 (um vinte e cinco avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de coordenador(a) do Órgão de Gestão do Planejamento Acadêmico da Unidade; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~h) 1/28 (um vinte e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de coordenador(a) de curso de graduação e/ou pós-graduação;~~

h) 1/25 (um vinte e cinco avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de coordenador(a) de curso de graduação e/ou pós-graduação; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~i) 1/28 (um vinte e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de presidente da CPPD;~~

i) 1/24 (um vinte e quatro avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de presidente da CPPD; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

~~j) 1/28 (um vinte e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício de cargo de direção, nível CD-3 ou CD-4, no âmbito da Administração Central, não descrito nos casos acima;~~

j) 1/25 (um vinte e cinco avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício de cargo de direção, nível CD-3 ou CD-4, no âmbito da Administração Central, não descrito nos casos acima; [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023\)](#)

~~k) 1/36 (um trinta e seis avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício como ocupante de cargo de direção, coordenação e assessoramento em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação;~~

k) 1/24 (um vinte e quatro avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício como ocupante de cargo de direção, coordenação e assessoramento em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação e demais Órgãos Federais; [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023\)](#)

~~l) 1/36 (um trinta e seis avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de vice-coordenador(a) do Órgão de Gestão do Planejamento Acadêmico da Unidade;~~

l) 1/28 (um vinte e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de vice-coordenador(a) do Órgão de Gestão do Planejamento Acadêmico da Unidade; [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023\)](#)

~~m) 1/36 (um trinta e seis avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de vice-coordenador(a) de curso de graduação e/ou pós-graduação;~~

m) 1/28 (um vinte e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de vice-coordenador(a) de curso de graduação e/ou pós-graduação; [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023\)](#)

~~n) 1/36 (um trinta e seis avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de vice-presidente da CPPD;~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

n) 1/28 (um vinte e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de vice-presidente da CPPD; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~o) 1/36 (um trinta e seis avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de presidente da Comissão Própria de Avaliação, Comissão de Ética e Comitê de Ética;~~

o) 1/28 (um vinte e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de presidente da Comissão Própria de Avaliação, Comissão de Ética e Comitê de Ética; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~p) 1/36 (um trinta e seis avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício em função administrativa, nível FG, no âmbito da Administração Central, não descrita nos casos acima;~~

p) 1/28 (um vinte e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício em função administrativa, nível FG, no âmbito da Administração Central, não descrita nos casos acima; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~q) 1/48 (um quarenta e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de vice presidente da Comissão Própria de Avaliação, Comissão de Ética e Comitê de Ética;~~

q) 1/32 (um trinta e dois avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de vice-presidente da Comissão Própria de Avaliação, Comissão de Ética e Comitê de Ética; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~r) 1/48 (um quarenta e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de presidente de Conselhos, no âmbito da UFOB, exceto de representante nato;~~

r) 1/32 (um trinta e dois avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de presidente de Conselhos, no âmbito da UFOB, exceto de representante nato; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~s) 1/48 (um quarenta e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de coordenação institucional de Programas Institucionais, como Programa~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

~~Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência – PIBID, Idioma sem Fronteira – IsF, Programa de Educação Tutorial – PET ou similar;~~

s) 1/32 (um trinta e dois avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de coordenação institucional de Programas Institucionais, como Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência - PIBID, Idioma sem Fronteira - IsF, Programa de Educação Tutorial - PET ou similar; e [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023\)](#)

~~t) 1/48 (um quarenta e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício em função administrativa, nível FG ou designado por portaria, no âmbito das unidades universitárias, não descrita nos casos acima.~~

t) 1/32 (um trinta e dois avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício em função administrativa, nível FG ou designado por portaria, no âmbito das unidades universitárias, não descrita nos casos acima. [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023\)](#)

VII - representação, exceto se contemplado no item anterior, sendo que, no caso de membro suplente, considerar um quarto da pontuação:

~~a) 0,20 (zero vírgula vinte) ponto por mês de representação como membro de colegiado de curso de graduação e pós-graduação, limitado a 2 (dois) colegiados;~~

a) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por mês de representação como membro de colegiado de curso de graduação e pós-graduação; [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023\)](#)

~~b) 0,30 (zero vírgula trinta) ponto por mês de representação como coordenador(a) de núcleo docente, no âmbito do Órgão de Gestão do Planejamento Acadêmico da Unidade;~~

b) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por mês de representação como coordenador(a) de núcleo acadêmico, no âmbito do Órgão de Gestão do Planejamento Acadêmico da Unidade; [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023\)](#)

~~c) 0,10 (zero vírgula dez) ponto por mês de representação como vice-coordenador(a) de núcleo docente, no âmbito do Órgão de Gestão do Planejamento Acadêmico da Unidade;~~

c) 0,20 (zero vírgula vinte) ponto por mês de representação como vice-coordenador(a) de núcleo docente, no âmbito do Órgão de Gestão do Planejamento Acadêmico da Unidade; [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023\)](#)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

~~d) 0,10 (zero vírgula dez) ponto por mês de representação em Núcleo Docente Estruturante de curso, limitado a 2 (dois) núcleos;~~

d) 0,20 (zero vírgula vinte) ponto por mês de representação em Núcleo Docente Estruturante de curso; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~e) 0,20 (zero vírgula vinte) ponto por mês de representação dos docentes no Conselho Diretor do Centro;~~

e) 1/48 (um quarenta e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de representação dos docentes no Conselho Diretor do Centro; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~f) 0,40 (zero vírgula quarenta) ponto por mês como membro da CPPD;~~

f) 1/48 (um quarenta e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês como membro da CPPD; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~g) 0,20 (zero vírgula vinte) ponto por mês como membro da Comissão Própria de Avaliação, Comissão de Ética e Comitê de Ética;~~

g) 1/48 (um quarenta e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês como membro da Comissão Própria de Avaliação, Comissão de Ética e Comitê de Ética; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~h) 0,20 (zero vírgula vinte) ponto por mês de exercício como membro do Conselho de Curadores;~~

h) 1/48 (um quarenta e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício como membro do Conselho de Curadores; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~i) 0,40 (zero vírgula quarenta) ponto por mês de representação dos docentes nos conselhos superiores deliberativos;~~

i) 1/48 (um quarenta e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de representação dos docentes nos conselhos superiores deliberativos; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

~~j) 0,10 (zero vírgula dez) ponto por mês de participação em Diretoria da Seção Sindical/ Associação de Professores da UFOB (nível local) ou do Sindicato Nacional dos Docentes (nível nacional);~~

j) 1/24 (um vinte e quatro avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de participação em Diretoria da Seção-Sindical/ Associação de Professores da UFOB (nível local) ou do Sindicato Nacional dos Docentes (nível nacional); (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~k) 0,20 (zero vírgula vinte) ponto por mês de representação em conselhos de órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e de Ciência, Tecnologia e Inovação;~~

k) 2,00 (dois) pontos por mês de representação em conselhos de órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e de Ciência, Tecnologia e Inovação e demais Órgãos federais; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~l) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por atuação semestral como representante da UFOB em comitês, colegiados, conselhos ou similares em âmbitos municipais e/ou estaduais, com participação efetiva declarada pelo órgão;~~

l) 1,00 (um) ponto por atuação mensal como representante da UFOB em comitês, colegiados, conselhos ou similares em âmbitos municipais e/ou estaduais, com participação efetiva declarada pelo órgão; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~m) 1,00 (um) ponto por participação em comissão de sindicância acusatória ou processo administrativo disciplinar;~~

m) 5,00 (cinco) pontos por participação em comissão de sindicância acusatória ou processo administrativo disciplinar; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~n) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por participação em comissão de sindicância investigativa ou patrimonial e similares;~~

n) 2,00 (dois) pontos por participação em comissão de sindicância investigativa ou patrimonial e similares; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~o) 0,30 (zero vírgula trinta) ponto por outras representações, devidamente autorizadas pela UFOB;~~

o) 1,00 (um) ponto por outras representações, devidamente autorizadas pela UFOB; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

~~p) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto para participação como parecerista em avaliação de desempenho em estágio probatório ou para fins de progressão ou promoção, até o limite máximo de 4,00 (quatro) pontos;~~

p) 4,00 (quatro) pontos para participação como parecerista em avaliação de desempenho em estágio probatório ou para fins de progressão ou promoção; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~q) 4,00 (quatro) pontos se editor chefe de revista científica indexada;~~

q) 10,00 (dez) pontos se editor chefe de revista científica indexada; e (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~r) 2,00 (dois) pontos se editor associado de revista científica indexada.~~

r) 5,00 (cinco) pontos se editor associado de revista científica indexada. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

## CAPÍTULO V DA PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO

Art. 11. As pontuações mínimas exigidas na avaliação de desempenho, respeitados os demais critérios definidos na presente resolução, para progressão e promoção entre os níveis e classes, para docente em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas ou Dedicção Exclusiva - DE, exceto no caso de aceleração de promoção, serão:

- I - progressão do nível I para o nível II da Classe A, 45 (quarenta e cinco) pontos;
- II - promoção do nível II da Classe A para o nível I da Classe B, 45 (quarenta e cinco) pontos;
- III - progressão do nível I para o nível II da Classe B, 45 (quarenta e cinco) pontos;
- IV - promoção do nível II da Classe B para o nível I da Classe C, 50 (cinquenta) pontos;
- V - progressão do nível I para o nível II da Classe C, 50 (cinquenta) pontos;
- VI - progressão do nível II para o nível III da Classe C, 60 (sessenta) pontos;
- VII - progressão do nível III para o nível IV da Classe C, 60 (sessenta) pontos;
- VIII - promoção do nível IV da classe C para o nível I da Classe D, 70 (setenta) pontos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

- IX - progressão do nível I para o nível II da Classe D, 70 (setenta) pontos;
- X - progressão do nível II para o nível III da Classe D, 80 (oitenta) pontos;
- XI - progressão do nível III para o nível IV da Classe D, 80 (oitenta) pontos; e
- XII - promoção do nível IV da Classe D para a Classe E, 100 (cem) pontos.

~~§1º Ao docente em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais aplica-se uma pontuação mínima correspondente a 80% (oitenta por cento) das pontuações necessárias para o docente em regime de 40 (quarenta) horas ou Dedicção Exclusiva - DE.~~

§1º Ao docente em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais aplica-se uma pontuação mínima correspondente a 50% (cinquenta por cento) das pontuações necessárias para o docente em regime de 40 (quarenta) horas ou Dedicção Exclusiva - DE. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

§2º À docente em licença maternidade aplica-se a pontuação mínima correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da exigida.

~~§3º Da pontuação mínima exigida para acesso à classe D, denominada Professor Associado, da Carreira do Magistério Superior, e para progressão de um nível para outro dentro desta Classe, o docente deverá comprovar, no interstício avaliado, pelo menos 10% (dez por cento) desta pontuação em atividades relacionadas aos itens descritos no inciso II do art. 10, exceto para os ocupantes dos cargos de direção e assessoramento, dispensados das atividades constantes do inciso I do art. 10.~~

§3º Da pontuação mínima exigida para acesso à classe D, denominada Professor Associado, da Carreira do Magistério Superior, e para progressão de um nível para outro dentro desta Classe, o docente deverá comprovar, no interstício avaliado, pontuação em atividades relacionadas aos itens descritos no inciso II do art. 10, exceto para os ocupantes dos cargos de direção e assessoramento, dispensados das atividades constantes do inciso I do art. 10. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

## CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO E DO JULGAMENTO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

~~Art. 12. Caberá ao órgão de Gestão de Pessoas da UFOB encaminhar à Direção do Centro e à CPPD, até o 5º (quinto) dia útil dos meses de janeiro e julho de cada ano, memorando contendo a relação semestral dos docentes elegíveis para fins de promoção e progressão.~~

Art. 12. Caberá ao Órgão de Gestão de Pessoas da UFOB encaminhar à Direção do Centro e à CPPD, até o 5º (quinto) dia útil dos meses de janeiro e julho de cada ano, documento contendo a relação semestral dos docentes elegíveis para fins de promoção e progressão, com a data no formato padrão brasileiro (DD/MM/AAAA). [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023\)](#)

Parágrafo único. As retificações da relação encaminhada à Direção do Centro e à CPPD poderão ocorrer a qualquer época, mediante notificação sobre alteração na situação funcional do docente, decorrente da concessão de licenças e afastamentos que modifiquem o interstício do docente.

Art. 13. A solicitação de abertura dos processos de progressão e promoção poderá ser realizada a partir de 60 (sessenta) dias antes do cumprimento do respectivo e equivalente interstício de 24 (vinte e quatro) meses para cada nível, exceto quando se tratar de aceleração de promoção.

§1º A instauração do processo para fins de progressão e promoção ocorrerá a partir de requerimento do interessado, dirigido ao(a) Diretor(a) da unidade de sua lotação, acompanhado do formulário de avaliação e dos comprovantes, devidamente organizados e numerados de acordo com o ordenamento dos itens descritos nesta normativa e no formulário de avaliação.

§2º A Direção do Centro instruirá o processo, apensando cópia dos documentos descritos no art. 13 que foram enviados pelo Órgão de Gestão de Pessoas da UFOB, atestando o interstício sob avaliação.

§3º O(A) Diretor(a) da unidade de lotação do requerente, por meio de ato formal, respeitadas as condições de impedimento e/ou suspeição, designará o(a) relator(a), no caso de processo de progressão ou promoção referentes às Classes A, B e C, e/ou a Comissão de Avaliação quando se tratar de processo referente às Classe D e E, responsável pela emissão de parecer circunstanciado.

§4º O(A) relator(a) e/ou presidente da Comissão de Avaliação receberá a documentação para análise, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de abertura do processo, exceto no caso de avaliação referente à classe E, que obedecerá a regulamentação complementar citada no art.3º.

~~§5º O(A) relator(a) designado pelo(a) Diretor(a) será escolhido(a) dentre os membros docentes da unidade de lotação do requerente.~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

§5º O(A) relator(a) designado(a) pelo(a) Diretor(a) será escolhido(a) preferencialmente dentre os membros docentes da unidade de lotação do requerente, exceto os que encontram-se em estágio probatório. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~§6º A Comissão de Avaliação, a ser designada para análise de processo referente à classe D, será escolhida pelo Conselho Diretor do Centro, na sua última reunião ordinária do ano, com mandato de 1 (um) ano.~~

§6º A Comissão de Avaliação, a ser designada para análise de processo referente à classe D, será escolhida pelo Conselho Diretor do Centro, semestralmente. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~§7º A Comissão de Avaliação, a ser designada para análise de processo referente à classe D, será constituída por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos, preferencialmente, dentre os docentes do Centro.~~

§7º A Comissão de Avaliação, a ser designada para análise de processo referente à classe D, será constituída por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos, preferencialmente, dentre os docentes do Centro, exceto os docentes que estão em estágio probatório. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

~~§8º A Comissão de Avaliação, a ser designada para análise de processo referente à classe E, será constituída por 4 (quatro) docentes, sendo, no mínimo, 3 (três) externos à UFOB, considerando:~~

§8º A Comissão de Avaliação, a ser designada para análise de processo referente à classe E, será constituída por 3 (três) docentes, sendo, no mínimo, 2 (dois) externos à UFOB, considerando: (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

I - o membro da comissão deve ser Professor(a) doutor(a) titular, ou equivalente, de uma instituição de ensino, da mesma área de conhecimento do requerente, e excepcionalmente, na falta deste, de área afim; e

~~II - o procedimento de escolha, designação, prazo para notificação, as atribuições e forma de funcionamento da comissão constarão da regulamentação complementar, mencionada no art. 3º.~~

II - o procedimento de escolha, designação, prazo para notificação, as atribuições e forma de funcionamento da comissão constarão da regulamentação complementar, mencionada no Capítulo VII. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

~~Art. 14. O(A) relator(a) ou a comissão de avaliação de desempenho, exceto se referente à classe E, terá prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento da documentação, para emissão de parecer circunstanciado e conclusivo, do qual constará, expressamente, se o docente é ou não declarado apto à progressão ou promoção funcional pretendida, encaminhando-o ao(a) Diretor(a) do Centro.~~

Art. 14. O(A) relator(a) ou a comissão de avaliação de desempenho, exceto se referente à classe E, terá prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a partir do recebimento da documentação, para emissão de parecer circunstanciado e conclusivo, do qual constará, expressamente, se o docente é ou não declarado apto à progressão ou promoção funcional pretendida, encaminhando-o ao(a) Diretor(a) do Centro. [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023\)](#)

Art. 14-A. Caso haja alteração na pontuação por parte do relator/comissão, o parecer deverá ser enviado ao docente solicitante da progressão ou promoção, anteriormente de ser aprovado em Conselho Diretor do Centro, para ciência ou solicitação de revisão da pontuação. [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023\)](#)

Art. 15. O(A) Diretor(a) submeterá o parecer circunstanciado à deliberação do Plenário do Conselho Diretor do Centro, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único. Em caso de reprovação, o(a) Diretor(a) da Unidade emitirá despacho dando ciência ao requerente, que poderá interpor recurso em 10 (dez) dias úteis ao Conselho Diretor do Centro em primeira instância, e em segunda e última instância à Câmara de Gestão Administrativa e Governança - CGAG.

Art. 16. Atendidos os requisitos cumulativos descritos no art. 2º, o efeito financeiro decorrente das progressões e promoções funcionais previstas nesta Resolução ocorrerá a partir da data de aprovação do parecer conclusivo que o declarou apto ou da data do cumprimento do interstício do requerente, considerando o que ocorrer por último.

Art. 17. Não caberá Declaração **Ad Referendum** ao Conselho Diretor do Centro aprovando o parecer da avaliação de desempenho do docente.

## CAPÍTULO VII DA PROMOÇÃO À CLASSE DE PROFESSOR TITULAR (CLASSE E)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Art. 18. A apreciação de memorial ou a defesa de tese inédita de que trata o processo de avaliação para fins de promoção para a Classe E, com denominação de Professor Titular, observará os critérios estabelecidos no presente capítulo.

Art. 19. O memorial ou a tese deverá acompanhar o requerimento apresentado pelo docente interessado quando do protocolo de seu pedido de promoção.

§1º O memorial será baseado em exposição escrita e deverá ser apresentada de forma discursiva e circunstanciada toda a trajetória percorrida pelo docente, considerando-se as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, previstas no art. 7º, devidamente comprovadas.

§2º A tese deverá abordar uma pesquisa inédita produzida pelo docente, equivalente à tese de Doutorado, decorrente de estudos realizados no período em que esteve vinculado à UFOB.

§3º Teses desenvolvidas por estudantes de pós-graduação não poderão ser utilizadas para fins de processo de avaliação de promoção para a Classe E.

Art. 20. O Conselho Diretor do Centro definirá e aprovará, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, Comissão de Avaliação, observados os requisitos estabelecidos na normativa vigente e as condições de impedimento.

~~§1º Uma vez constituída a comissão, a Direção do Centro encaminhará aos avaliadores cópia digital do processo, bem como orientações sobre os procedimentos de avaliação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a apresentação.~~

§1º Uma vez constituída a comissão, a Direção do Centro encaminhará aos avaliadores cópia digital do processo, bem como orientações sobre os procedimentos de avaliação, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para a apresentação. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

§2º O(A) Diretor(a) do Centro indicará um servidor para dar suporte técnico-administrativo aos trabalhos da comissão de avaliação.

§3º A Comissão de Avaliação não poderá ser aprovada **Ad Referendum** do Conselho Diretor do Centro.

Art. 21. A defesa de tese inédita ou apreciação de memorial ocorrerá após a Avaliação de Desempenho do requerente, baseada no Relatório de Atividades relativo ao interstício de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses cumpridos no último nível da classe D.



*UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA*  
*Conselho Universitário*  
*Câmara de Gestão Administrativa e Governança*

Art. 22. A Comissão de Avaliação, instituída conforme estabelecido no §8º do art. 13, emitirá parecer sobre o relatório de atividades apresentado pelo requerente, referente às atividades realizadas no último nível da classe D, conforme normativa do Conselho Universitário.

Parágrafo único. Em caso de parecer favorável, o requerente será declarado apto para realizar a defesa de memorial ou de tese inédita.

Art. 23. A Comissão de Avaliação apreciará o Memorial, considerando os seguintes aspectos:

- I - domínio de ideias que sustentem os trabalhos, atentando de modo especial, para a pertinência dentro da área de atuação;
- II - contemporaneidade, abrangência e evolução do conhecimento do docente na área de atuação;
- III - originalidade dos trabalhos e contribuição científica, técnica e/ou artística;
- IV - dados da Carreira do docente que revelem liderança acadêmica e administrativa; e
- V - atividades de extensão. [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023\)](#)

Art. 24. A avaliação do Memorial considerará o parecer individual de cada membro da Comissão de Avaliação, conforme Anexo I.

Art. 25. A Comissão de Avaliação avaliará a defesa de tese inédita, considerando os seguintes aspectos:

- I - domínio do tema que tenha dado sustentação ao trabalho;
- II - ineditismo, mérito e originalidade da tese apresentada; e
- III - contribuição da tese ao desenvolvimento científico, tecnológico e/ou de inovação da área do docente solicitante.

Art. 26. O Julgamento da defesa de tese considerará o parecer individual de cada membro da Comissão de Avaliação, conforme Anexo II.

Art. 27. A apresentação e a defesa do Memorial e/ou tese serão públicas, sendo permitida a participação dos avaliadores por meio de videoconferência.

§1º O docente terá o prazo máximo de 60 (sessenta) minutos para realizar a apresentação.

§2º Cada examinador poderá arguir o docente por até 20 (vinte) minutos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

§3º Terminada a defesa do Memorial ou da tese inédita, cada examinador lançará a nota correspondente.

Art. 28. Concluído o processo, tanto no caso de tese como de memorial, a Comissão de Avaliação elaborará o parecer final, no qual indicará expressamente o nome do avaliado e o resultado da avaliação, manifestando-se pela "promoção" ou "não promoção" do requerente, conforme Anexo III.

§1º Farão parte do parecer final, os resultados referentes a cada avaliação individual, bem como o parecer relativo ao resultado da Avaliação de Desempenho, atinente ao Relatório de Atividades realizadas no último nível da classe D, conforme normativa do Conselho Universitário.

§2º O parecer final será objeto de apreciação do Conselho Diretor do Centro Multidisciplinar de lotação do docente.

§3º Será considerado aprovado o requerente que obtiver dois pareceres individuais favoráveis. [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023\)](#)

~~Art. 29. Caso o docente não seja aprovado no processo de promoção para Professor Titular, poderá iniciar novo processo após um período de 6 (seis) meses da publicação do resultado.~~

Art. 29. Caso o docente não seja aprovado no processo de promoção para Professor Titular, poderá iniciar um novo processo depois de encerrado o período recursal e respectiva publicação do resultado final. [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023\)](#)

Art. 30. Os prazos para interposição de recursos serão de 15 (quinze) dias a partir da publicação dos resultados.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30-A. Quando ocorrer redistribuição nos termos do art. 37º da Lei 8.112/90, a Avaliação de Desempenho Docente será realizada pela nova Unidade de Lotação reconhecendo os atos realizados na Unidade de Origem, durante o período de avaliação, considerando os critérios desta resolução. [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023\)](#)

Art. 30-B. A Universidade deverá publicar quais são os periódicos por área de conhecimento recomendados para publicação sem ônus para o docente ou com ônus da Instituição que garantam o



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

direito a pontuação equivalente nesta Resolução. (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

Art. 31. Cada título, produção ou atividade específica só poderá ser considerado uma única vez no mesmo interstício da progressão ou promoção.

Parágrafo único. No caso de atividades, de qualquer natureza, que tenham longa duração, ultrapassando os limites do período intersticial, serão considerados os resultados parciais referentes às etapas executadas no interstício.

Art. 32. Esgotadas as possibilidades de interposição de recurso, o docente não considerado apto poderá solicitar instauração de novo processo, apresentando novo relatório, considerando a dilação do interstício, caso necessário.

Art. 32-A. Caberá ao docente optar pela dilação do interstício, caso necessário. (Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Gestão Administrativa e Governança - CGAG.

Art. 34. Ficam revogadas as seguintes resoluções:

I - Resolução Consuni nº 001, 20 de janeiro de 2017, do Conselho Universitário, que define os procedimentos para avaliação do desempenho acadêmico para fins da promoção e progressão dos docentes da Carreira do Magistério Superior, no âmbito da UFOB; e

II - Resolução Consuni nº 008, de 21 de novembro de 2018, do Conselho Universitário, que estabelece norma complementar para promoção à classe de Professor Titular (Classe E) da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor em 30 de março de 2022, justificada pela necessidade de atendimento ao Decreto nº 10.139, de 2019.

LERIANE SILVA CARDOZO  
Presidente da Câmara de Gestão Administrativa e Governança

ESTA RESOLUÇÃO FOI ALTERADA PELO SEGUINTE ATO NORMATIVO:  
RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, DE 18 DE MAIO DE 2023



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Anexo I  
Avaliação do Memorial

IDENTIFICAÇÃO DO DOCENTE					
Nome					
SIAPE					
Unidade Universitária					
Regime de Trabalho					
Interstício avaliação:	sob		a		
Trata de avaliação de servidora com licença maternidade concedida no período avaliado?			a		
Promoção Pretendida					
Da classe	D	nível	IV		
Para a classe	E	nível	único		

Critério de Avaliação
I - domínio de ideias que sustentem os trabalhos, atentando, de modo especial para a pertinência dentro da área de atuação
( ) atendido plenamente ( ) atendido suficientemente ( ) não atendido parcialmente ( ) não atendido
Parecer do(a) avaliador(a):



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

II – historicidade, contemporaneidade, abrangência e evolução do conhecimento do docente na área de atuação
( ) atendido plenamente ( ) atendido suficientemente ( ) não atendido parcialmente ( ) não atendido
Parecer do(a) avaliador(a):
III - originalidade dos trabalhos e contribuição científica, técnica e/ou artística
( ) atendido plenamente ( ) atendido suficientemente ( ) não atendido parcialmente ( ) não atendido
Parecer do(a) avaliador(a):
IV - dados da Carreira do docente que revelem liderança acadêmica e administrativa
( ) atendido plenamente ( ) atendido suficientemente ( ) não atendido parcialmente ( ) não atendido
Parecer do(a) avaliador(a):
Parecer final do(a) avaliador(a):
V - atividades de extensão <a href="#">(Incluído pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)</a>
( ) atendido plenamente ( ) atendido suficientemente ( ) não atendido parcialmente ( ) não atendido
Parecer do(a) avaliador(a):
Parecer final do(a) avaliador(a):

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Avaliador(a)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

**Anexo II**  
**Julgamento da Defesa de Tese**

IDENTIFICAÇÃO DO DOCENTE					
Nome					
SIAPE					
Unidade Universitária					
Regime de Trabalho					
Interstício avaliação:	sob		a		
Trata de avaliação de servidora com licença maternidade concedida no período avaliado?			a		
Promoção Pretendida					
Da classe	D	nível	IV		
Para a classe	E	nível	único		

Critério de Avaliação
I - domínio do tema que tenha dado sustentação ao trabalho
( ) atendido plenamente ( ) atendido suficientemente ( ) não atendido parcialmente ( ) não atendido
Parecer do(a) avaliador(a):



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

II - ineditismo, mérito e originalidade da Tese apresentada
( ) atendido plenamente ( ) atendido suficientemente ( ) não atendido parcialmente ( ) não atendido
Parecer do(a) avaliador(a):
III - contribuição da Tese ao desenvolvimento científico, tecnológico, artístico e/ou de inovação da área do docente solicitante
( ) atendido plenamente ( ) atendido suficientemente ( ) não atendido parcialmente ( ) não atendido
Parecer do(a) avaliador(a):
Parecer final do(a) avaliador(a):

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Avaliador(a)





UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Avaliadora(a) 1

\_\_\_\_\_  
Avaliador(a) 2

\_\_\_\_\_  
Avaliador(a) 3

\_\_\_\_\_  
~~Avaliador(a) 4~~  
(Revogado pela RESOLUÇÃO  
CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 2023)

ESTA RESOLUÇÃO FOI ALTERADA PELO SEGUINTE ATO NORMATIVO:  
RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, DE 18 DE MAIO DE 2023



**RESOLUÇÃO CGAG Nº 28/2021 - SODS (11.01.21)**

*(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)*

*(Assinado digitalmente em 22/01/2025 11:10 )*

**GLEICIANNE DOURADO COSTA**

COORD.DE SECRETARIA SUPERIOR

SODS (11.01.21)

Matrícula: ###525#0

Visualize o documento original em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: 28, ano: 2021, tipo:  
**RESOLUÇÃO CGAG**, data de emissão: 22/01/2025 e o código de verificação: **afcac498ee**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, DE 18 DE MAIO DE 2023.

Altera a RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 004, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021, que Define os procedimentos para avaliação do desempenho acadêmico para fins da promoção e progressão dos docentes da Carreira do Magistério Superior, no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.

**A CÂMARA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA, ASSESSORA AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sua 22ª Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de maio de 2023, homologada na 40ª Reunião Ordinária do Conselho Universitário, realizada no dia 29 de junho de 2023,

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, resolve:

Art. 1º A RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 004, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021, que Define os procedimentos para avaliação do desempenho acadêmico para fins da promoção e progressão dos docentes da Carreira do Magistério Superior, no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Define os procedimentos para avaliação do desempenho acadêmico para fins da promoção e progressão dos docentes da Carreira do Magistério Superior, no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB” (NR)

“Art. 3º .....

Parágrafo único. Para a comprovação de titulação, deverão ser aceitos como documentos comprobatórios: o Diploma ou, a ata de defesa, com o atestado de integralização dos créditos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

do Programa, desde que evidenciem o cumprimento de todas as exigências prévias para a expedição do diploma, acompanhado da demonstração do efetivo início do procedimento para sua expedição e registro. No caso de pós-graduações realizadas em universidades no exterior, os mesmos critérios devem ser considerados.” (NR)

“Art. 6º .....

Parágrafo único. Para promoção à classe D, denominada Professor Associado, e para progressão de um nível para outro dentro desta classe, o docente deverá obrigatoriamente comprovar a realização das atividades constantes nos incisos I e II deste artigo, exceto no caso dos ocupantes de cargo de direção, assessoramento e cargo de superintendente no âmbito da UFOB ou equivalente, que nessa condição estejam dispensados da atividade constante do inciso I.” (NR)

“Art. 7º .....

II - atividades de produção intelectual, demonstradas pela publicação de artigos em periódicos e/ou publicação de livros/capítulos de livros, e/ou publicação de trabalhos em anais de eventos, e/ou de registros de patentes/software e assemelhado, e/ou produção artística, demonstrada também publicamente por meios típicos e característicos das áreas de cinema, música, dança, artes plásticas, fotografia e afins, considerando a data da efetiva publicação;” (NR)

“Art. 9º .....

I - .....

a) 1,25 (um vírgula vinte e cinco) ponto para cada 15 (quinze) horas-aula ministradas em curso de graduação e pós-graduação;

b) 1,25 (um vírgula vinte e cinco) ponto para cada 4 (quatro) horas-aula, de atividades presenciais, desenvolvidas durante a Escola de Estudos Temáticos; e

c) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por aluno supervisionado semestralmente em estágio curricular ou residência acadêmico-profissional.

II – (Revogado);

a) (Revogada);



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

III - orientação de estudantes na UFOB ou, no caso de orientação em outras IES públicas, aprovada pela Unidade Universitária ou por instância competente com delegação:

a) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto para cada estudante orientado por mês em Trabalho de Conclusão de curso de graduação, curso de pós-graduação **lato sensu** ou em Estágio Curricular e Extracurricular de curso de graduação;

b) 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto para cada estudante coorientado por mês em Trabalho de Conclusão de Curso de graduação, curso de pós-graduação **lato sensu** ou em Estágio Curricular de curso de graduação;

c) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por mês de orientação de estudante, bolsista ou voluntário, em programa institucional de bolsa de iniciação científica, iniciação tecnológica, iniciação à extensão, monitoria institucional ou similar;

d) 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto por mês de coorientação de estudante, bolsista ou voluntário, em programa Institucional de bolsa de iniciação científica, iniciação tecnológica, iniciação à extensão ou similar;

e) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por mês de orientação de estudante vinculado à projeto de pesquisa, extensão ou monitoria de ensino, devidamente aprovado e cadastrado pela UFOB, exceto se contabilizado nos itens anteriores;

f) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por mês de orientação por estudante em programa institucional de bolsa de iniciação à docência, programa de educação tutorial, programa de educação pelo trabalho ou equivalente;

g) 0,10 (zero vírgula dez) ponto por mês de acompanhamento efetivo por estudante em orientação acadêmica, conforme normatização específica da UFOB;

h) 0,60 (zero vírgula sessenta) ponto por mês de orientação de estudante em curso de mestrado;

i) 0,30 (zero vírgula trinta) ponto por mês de coorientação de estudante em curso de mestrado;

j) 1,00 (um vírgula zero) ponto por mês de orientação de estudante em curso de doutorado;

k) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por mês de coorientação de estudante em curso de doutorado; e

l) 1,20 (um vírgula vinte) ponto por mês de supervisão de estagiário em pós-doutoramento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

IV - .....

- a) 1,00 (um) ponto para cada participação em banca examinadora de trabalho de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação **lato sensu**, exceto na qualidade de orientador(a) ou de coorientador(a);
- b) 1,00 (um) ponto para cada participação em banca examinadora de qualificação de mestrado, exceto na qualidade de orientador(a) ou de coorientador(a);
- c) 2,00 (dois) pontos para cada participação em banca examinadora de dissertação de mestrado, exceto na qualidade de orientador(a) ou de coorientador(a);
- d) 2,00 (dois) pontos para cada participação em banca examinadora de qualificação de doutorado, exceto na qualidade de orientador(a) ou de coorientador(a);
- e) 4,00 (quatro) pontos para cada participação em banca examinadora de tese de doutorado, exceto na qualidade de orientador(a) ou de coorientador(a);
- f) 6,00 (seis) pontos para cada participação em banca examinadora para concurso público para Professor do Magistério Superior;
- g) 2,00 (dois) pontos para cada participação em banca examinadora para processo seletivo simplificado para o Professor do Magistério Superior; e
- h) 1,00 (um) ponto para cada participação em banca examinadora em concursos e processos seletivos diferentes dos descritos acima no âmbito das IES.

V - .....

- a) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por hora certificada ou declarada em curso ou estágio de aperfeiçoamento, especialização capacitação e atualização, devidamente autorizado pela UFOB, caso necessário, exceto pós-doutorado;
- b) 1,00 (um) ponto por mês de afastamento para dedicação a estágio de pós-doutoramento ou missão científica devidamente autorizado(a) pela UFOB;
- c) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por hora-aula cursada em curso de pós-graduação **stricto sensu**, como estudante regular, devidamente autorizado pela UFOB, exceto se o curso foi concluído durante o interstício avaliado;

VI - .....



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Gestão Administrativa e Governança

- a) 30,00 (trinta) pontos por autoria ou coautoria de publicações em periódicos, em revistas indexadas internacionalmente;
- b) 18,00 (dezoito) pontos por autoria ou coautoria de publicações em periódicos, em revistas indexadas nacionalmente;
- c) (Revogada);
- d) 2,00 (dois) pontos por autoria ou coautoria de trabalho completo ou resumo expandido publicado em anais/livro de resumos de evento nacional;
- e) 3,00 (três) pontos por autoria ou coautoria de trabalho completo ou resumo expandido publicado em anais/livro de resumos de evento internacional;
- f) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por autoria ou coautoria de resumo publicado em anais/livro de resumos de evento nacional;
- g) 0,80 (zero vírgula oitenta) ponto por autoria ou coautoria de resumo publicado em anais/livro de resumos de evento internacional;
- h) 15,00 (quinze) pontos por premiação de trabalho científico ou artístico emitido por entidade científica, artística ou cultural;
- i) 10,00 (dez) pontos por premiação de trabalho científico ou artístico emitido em congressos, encontros ou similares;
- j) 15,00 (quinze) pontos por comenda advinda do exercício de atividades acadêmicas;
- k) 50,00 (cinquenta) pontos por autoria ou coautoria de livro em 1ª edição, contendo **International Standard Book Number – ISBN** (Número de Livro Padrão Internacional) ou **International Standard Serial Number - ISSN** (Número de Série Padrão Internacional), publicado por editora universitária com Conselho Editorial e catálogo de publicações;
- l) 20,00 (vinte) pontos por autoria ou coautoria de revisão ou nova edição de livro, contendo ISBN ou ISSN, publicado por editora universitária com Conselho Editorial e catálogo de publicações;
- m) 5,00 (cinco) pontos por autoria ou coautoria de capítulo de livro, em 1ª edição, contendo ISBN ou ISSN, publicado por editora universitária com Conselho Editorial e catálogo de publicações;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Gestão Administrativa e Governança

n) 2,00 (dois) pontos por autoria ou coautoria de revisão ou nova edição de capítulo de livro, contendo ISBN ou ISSN, publicado por editora universitária com Conselho Editorial e catálogo de publicações;

o) 10,00 (dez) pontos por autoria ou coautoria de livro, em 1ª edição ou revisão, contendo ISBN ou ISSN, publicado por editora não enquadrada nos itens anteriores;

p) 5,00 (cinco) pontos por autoria ou coautoria de livro ou capítulo de livro, em 1ª edição ou revisão, contendo ISBN ou ISSN, publicado por editora não enquadrada nos itens anteriores;

.....  
r) 5,00 (cinco) pontos por vínculo como intérprete ou produtor de obra com ISRC;

s) 20,00 (vinte) pontos por tradução de livro publicado, relacionado à área de atuação do docente, contendo ISBN ou ISSN, publicado por editora universitária com Conselho Editorial e catálogo de publicações;

t) 7,00 (sete) pontos por tradução de capítulo de livro publicado, contendo ISBN ou ISSN, publicado por editora universitária com Conselho Editorial e catálogo de publicações;

.....  
v) 1,00 (um) ponto por prefácio, posfácio, introdução ou apresentação de obra;

w) 10,00 (dez) pontos por **software**, marca, cultivar, produto, processo, desenho industrial ou técnica de transformação envolvendo bens e/ou serviços em que foram incluídas atividades de pesquisa e desenvolvimento, devidamente registrado;

x) 5,00 (cinco) pontos pela autoria de cartas, mapas ou outros produtos cartográficos, provenientes de atividades de pesquisa e desenvolvimento;

y) 3,00 (três) pontos por manutenção de obra artística ou coleções científicas, referente a produtos conservados ou restaurados, seja em papel, vídeo, tela, meio digital ou outros;

z) 5,00 (cinco) pontos por produção de maquete ou coleções científicas, certificada, que tenha sido realizada como produção técnica proveniente de atividades de pesquisa e desenvolvimento;

aa) 1,00 (um) ponto por participação em programas de rádio ou TV, na forma de entrevista, mesa redonda e comentários;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

bb) 3,00 (três vírgula zero) pontos por mini-curso, palestra, mesa-redonda ou curso de caráter técnico-científico ministrado em evento internacional;

cc) 2,00 (dois) pontos por mini-curso, palestra, mesa-redonda ou curso de caráter técnico-científico ministrado em eventos, exceto internacionais;

dd) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por pôster ou trabalho apresentado em sessão coordenada de caráter técnico-científico em evento internacional;

ee) 0,30 (zero vírgula trinta) ponto por pôster ou trabalho apresentado em sessão coordenada de caráter técnico-científico em evento, exceto internacional;

.....  
ff-A) 10 (dez) pontos por parecer de Laudo Pericial ou Parecer Técnico Pericial;

gg) 3,00 (três) ponto por relatório de pesquisa desenvolvida, devidamente aprovado e registrado pelas instâncias competentes da UFOB; e

hh) 1,50 (um vírgula cinquenta) ponto por outra produção relevante.

VII - .....

a) 5,00 (cinco) pontos por coordenação de ação de extensão, devidamente cadastrada no Órgão de Gestão de Extensão e Cultura, de caráter eventual;

b) 2,00 (dois) pontos por participação como membro de equipe de ação de extensão, devidamente cadastrada no Órgão de Gestão de Extensão e Cultura, de caráter eventual, exceto se na condição de coordenador(a) ou vice-coordenador(a);

c) 20,00 (vinte) pontos por coordenação de ação de extensão, devidamente cadastrada no Órgão de Gestão de Extensão e Cultura, de caráter a longo prazo;

d) 5,00 (cinco) pontos por participação de ação de extensão, devidamente cadastrada no Órgão de Gestão de Extensão e Cultura, de caráter a longo prazo, exceto se na condição de coordenador(a) ou vice-coordenador(a);

e) (Revogada);

f) (Revogada);

g) 10,00 (dez) pontos por coordenação ou vice-coordenação de proposta de extensão aprovada e contemplada com recursos financeiros em editais externos à UFOB, no interstício avaliado;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

- h) 4,00 (quatro) pontos por colaboração em proposta de extensão aprovada e contemplada com recursos financeiros em editais externos à UFOB, no interstício avaliado;
- i) 5,00 (cinco) pontos por coordenação ou vice-coordenação de proposta de extensão aprovada e contemplada com recursos financeiros em editais da UFOB, no interstício avaliado;
- j) 2,00 (dois) pontos por colaboração em proposta de extensão aprovada e contemplada com recursos financeiros em editais da UFOB, no interstício avaliado;
- k) 0,10 (zero vírgula dez) ponto para cada 1 uma hora de serviço prestado à comunidade, na forma de palestra, conferência, atividade artística e cultural relacionada à área de atuação do docente, devidamente aprovado pelos órgãos competentes e registrado junto ao Órgão de Gestão de Extensão e Cultura, conforme legislação vigente;
- l) 0,20 (zero vírgula vinte) ponto por cada 1 (uma) hora de serviço prestado à comunidade, no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão ou por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, na área de atuação do docente, devidamente aprovado pelos órgãos competentes e cadastrado junto ao Órgão de Gestão de Extensão e Cultura, conforme legislação vigente; e
- m) 5,00 (cinco) pontos por revisão, parecer técnico ou análise de material didático a pedido de revista científica, órgão de fomento ou editora.

VIII - .....

- a) 20,00 (vinte) pontos por coordenação de projeto vigente, aprovado com fomento por agência de financiamento, em editais externos à UFOB, cadastrado no Órgão de Gestão de Pesquisa, Criação e Inovação;
- b) 5,00 (cinco) pontos por participação em projeto vigente, aprovado com fomento por agência de financiamento, em editais externos à UFOB, cadastrado no Órgão de Gestão de Pesquisa, Criação e Inovação;
- c) 10,00 (dez) pontos por coordenação em projeto vigente, aprovado em editais da UFOB, cadastrado no Órgão de Gestão de Pesquisa, Criação e Inovação;
- d) 4,00 (quatro) pontos por participação em projeto vigente, aprovado em editais da UFOB, cadastrado no Órgão de Gestão de Pesquisa, Criação e Inovação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Gestão Administrativa e Governança

e) 2,00 (dois) pontos por coordenação de projeto vigente, cadastrado no Órgão de Gestão de Pesquisa, Criação e Inovação da UFOB, exceto os pontuados nas alíneas anteriores;

.....

g) 10,00 (dez) pontos por liderança de Grupo de Pesquisa no âmbito da UFOB.

IX - .....

.....

b) 1/24 (um vinte e quatro avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de vice-reitor(a) ou pró-reitor(a);

c) 1/24 (um vinte e quatro avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de chefe de gabinete do(a) reitor(a);

d) 1/24 (um vinte e quatro avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de diretor(a) de unidade universitária;

e) 1/24 (um vinte e quatro avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de superintendente no âmbito da UFOB;

f) 1/25 (um vinte e cinco avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de vice-diretor(a) de unidade universitária;

g) 1/25 (um vinte e cinco avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de coordenador(a) do Órgão de Gestão do Planejamento Acadêmico da Unidade;

h) 1/25 (um vinte e cinco avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de coordenador(a) de curso de graduação e/ou pós-graduação;

i) 1/24 (um vinte e quatro avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de presidente da CPPD;

j) 1/25 (um vinte e cinco avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício de cargo de direção, nível CD-3 ou CD-4, no âmbito da Administração Central, não descrito nos casos acima;

k) 1/24 (um vinte e quatro avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício como ocupante de cargo de direção, coordenação



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

e assessoramento em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, e demais Órgãos Federais;

l) 1/28 (um vinte e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de vice-coordenador(a) do Órgão de Gestão do Planejamento Acadêmico da Unidade;

m) 1/28 (um vinte e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de vice-coordenador(a) de curso de graduação e/ou pós-graduação;

n) 1/28 (um vinte e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de vice-presidente da CPPD;

o) 1/28 (um vinte e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de presidente da Comissão Própria de Avaliação - CPA, Comissão de Ética e Comitê de Ética;

p) 1/28 (um vinte e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício em função administrativa, nível FG, no âmbito da Administração Central, não descrita nos casos acima;

q) 1/32 (um trinta e dois avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de vice-presidente da Comissão Própria de Avaliação - CPA, Comissão de Ética e Comitê de Ética;

r) 1/32 (um trinta e dois avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de presidente de Conselhos, no âmbito da UFOB, exceto de representante nato;

s) 1/32 (um trinta e dois avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de coordenação ou sub-coordenação de Programas ou Projetos Institucionais, como Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência - PIBID, Idioma sem Fronteira - IsF, Programa de Educação Tutorial - PET ou similar; e

t) 1/32 (um trinta e dois avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício de função administrativa, nível FG ou designado por portaria, no âmbito das unidades universitárias, não descrita nos casos acima.

X - .....



*UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA*  
*Conselho Universitário*  
*Câmara de Gestão Administrativa e Governança*

- a) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por mês de representação como membro de colegiado de curso de graduação e pós-graduação;
- b) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por mês de representação como coordenador(a) de núcleo docente, no âmbito do Órgão de Gestão do núcleo acadêmico;
- c) 0,20 (zero vírgula vinte) ponto por mês de representação como vice-coordenador(a) de núcleo docente, no âmbito do Órgão de Gestão do Planejamento Acadêmico da Unidade;
- d) 0,20 (zero vírgula vinte) ponto por mês de representação em Núcleo Docente Estruturante de curso;
- e) 1/48 (um quarenta e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de representação dos docentes no Conselho Diretor do Centro;
- f) 1/48 (um quarenta e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês como membro da CPPD;
- g) 1/48 (um quarenta e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês como membro da Comissão Própria de Avaliação, Comissão de Ética e Comitê de Ética;
- h) 1/48 (um quarenta e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício como membro do Conselho de Curadores;
- i) 1/48 (um quarenta e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de representação dos docentes nos conselhos superiores deliberativos;
- j) 1/24 (um vinte e quatro avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de participação em Diretoria da Seção-Sindical/ Associação de Professores da UFOB (nível local) ou do Sindicato Nacional dos Docentes (nível nacional);
- k) 2,00 (dois) pontos por mês de representação em conselhos de Órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação e demais Órgãos federais;
- l) 1,00 (um) ponto por atuação mensal como representante da UFOB em comitês, colegiados, conselhos ou similares em âmbitos municipais e/ou estaduais, com participação efetiva declarada pelo órgão;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Gestão Administrativa e Governança

- m) 5,00 (cinco) pontos por participação em comissão de sindicância acusatória ou processo administrativo disciplinar;
- n) 2,00 (dois) pontos por participação em comissão de sindicância investigativa ou patrimonial e similares;
- o) 1,00 (um) ponto por outras representações, devidamente autorizadas pela UFOB;
- p) 4,00 (quatro) pontos para participação como parecerista em avaliação de desempenho em estágio probatório ou para fins de progressão ou promoção;
- q) 10,00 (dez) pontos se editor chefe de revista científica indexada; e
- r) 5,00 (cinco) pontos se editor associado de revista científica indexada.” (NR)

“Art. 10. ....

I - .....

- a) 1,25 (um vírgula vinte e cinco) ponto para cada 15 (quinze) horas-aula, ministradas em curso de graduação e pós-graduação;
- b) 1,25 (um vírgula vinte e cinco) ponto para cada 4 (quatro) horas-aula, de atividades presenciais, desenvolvidas durante a Escola de Estudos Temáticos – EET; e
- c) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por aluno supervisionado semestralmente, em estágio curricular ou residência acadêmico-profissional.

II - produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, avaliadas de acordo com a sistemática da CAPES e CNPq para as diferentes áreas do conhecimento. A análise de produção acadêmica deve levar em conta os trabalhos publicados em revistas indexadas no **Web of Science, Pubmed, Scopus, Scielo, Bireme, EBSCO, Bielefield Academic Search Engine, Latindex** e cabe aos Centros definir demais indexadores.

- a) 30,00 (trinta) pontos por autoria ou coautoria de publicação em periódicos com **Qualis** ou **Qualis** Artístico nos estratos A1 a A4 ou com JCR  $\geq 0,729$ ;
- b) 18,00 (dezoito) pontos por autoria ou coautoria de publicação em periódicos com produção artística **Qualis** ou **Qualis** Artístico nos estratos B1 a B4 ou JCR  $< 0,729$ ;



*UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA*  
*Conselho Universitário*  
*Câmara de Gestão Administrativa e Governança*

- c) 10,00 (dez) pontos por autoria ou coautoria de publicação em periódicos **Qualis** ou **Qualis** Artístico no estrato C;
- d) 2,00 (dois) pontos por autoria ou coautoria de trabalho completo ou resumo expandido publicado em anais/livro de resumos de evento nacional;
- e) 3,00 (três) pontos por autoria ou coautoria de trabalho completo ou resumo expandido publicado em anais/livro de resumos de evento internacional;
- f) 0,50 (zero) ponto por autoria ou coautoria de resumo publicado em anais/livro de resumos de evento nacional;
- g) 0,80 (zero vírgula oitenta) ponto por autoria ou coautoria de resumo publicado em anais/livro de resumos de evento internacional;
- h) 15,00 (quinze) pontos por premiação de trabalho científico ou artístico emitido por entidade científica, artística ou cultural;
- i) 10,00 (dez) pontos por premiação de trabalho científico ou artístico emitido em congressos, encontros ou similares;
- j) 15,00 (quinze) pontos por comenda advinda do exercício de atividades acadêmicas;
- k) 50,00 (cinquenta) pontos por autoria ou coautoria de livro em 1ª edição, contendo **ISBN - International Standard Book Number** (Número de Livro Padrão Internacional) ou **ISSN - International Standard Serial Number** (Número de Série Padrão Internacional), publicado por editora universitária com Conselho Editorial e catálogo de publicações;
- l) 20,00 (vinte) pontos por autoria ou coautoria de revisão ou nova edição de livro, contendo ISBN ou ISSN, publicado por editora universitária com Conselho Editorial e catálogo de publicações;
- m) 5,00 (cinco) pontos por autoria ou coautoria de capítulo de livro, em 1ª edição, contendo ISBN ou ISSN, publicado por editora universitária com Conselho Editorial e catálogo de publicações;
- n) 2,00 (dois) pontos por autoria ou coautoria de revisão ou nova edição de capítulo de livro, contendo ISBN ou ISSN, publicado por editora universitária com catálogo de publicações;
- o) 10,00 (dez) pontos por autoria ou coautoria de livro, em 1ª edição ou revisão, contendo ISBN ou ISSN, publicado por editora não enquadrada nos itens anteriores;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

p) 5,00 (cinco) pontos por autoria ou coautoria de livro ou capítulo de livro, em 1ª edição ou revisão, contendo ISBN ou ISSN, publicado por editora não enquadrada nos itens anteriores;

.....

r) 5,00 (cinco) pontos por vínculo como intérprete e produtor de obra com ISRC;

s) 20,00 (vinte) pontos por tradução de livro publicado, relacionado à área de atuação do docente, contendo ISBN ou ISSN, publicado por editora universitária com Conselho Editorial e catálogo de publicações;

t) 7,00 (sete) pontos por tradução de capítulo de livro publicado, contendo ISBN ou ISSN, publicado por editora universitária com Conselho Editorial e catálogo de publicações;

.....

v) 1,00 (um) ponto por prefácio, posfácio, introdução ou apresentação de obra;

w) 10,00 (dez) pontos por **software**, marca, cultivar, produto, processo, desenho industrial ou técnica de transformação envolvendo bens e/ou serviços em que foram incluídas atividades de pesquisa e desenvolvimento, devidamente registrado;

x) 5,00 (cinco) pontos pela autoria de cartas, mapas ou outros produtos cartográficos, provenientes de atividades de pesquisa e desenvolvimento;

y) 3,00 (três) pontos por manutenção de obra artística ou coleções científicas, referente a produtos conservados ou restaurados, seja em papel, vídeo, tela, meio digital ou outros;

z) 5,00 (cinco) pontos por produção de maquete ou coleções científicas certificadas, que tenham sido realizadas como produção técnica proveniente de atividades de pesquisa e desenvolvimento;

aa) 1,00 (um) ponto por participação em programas de rádio ou TV, na forma de entrevista, mesa redonda e comentários;

bb) 3,00 (três) pontos por mini-curso, palestra, mesa-redonda ou curso de caráter técnico-científico ministrado em evento internacional;

cc) 2,00 (dois) pontos por mini-curso, palestra, mesa-redonda ou curso de caráter técnico-científico ministrado em eventos, exceto internacionais;

dd) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por pôster ou trabalho apresentado em sessão coordenada de caráter técnico-científico em evento internacional;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

ee) 0,30 (zero vírgula trinta) ponto por pôster ou trabalho apresentado em sessão coordenada de caráter técnico-científico em evento, exceto internacional;

.....  
ff-A) 10,00 (dez) pontos por parecer de Laudo Pericial ou Parecer Técnico Pericial;

gg) 3,00 (três) pontos por relatório de pesquisa desenvolvida, devidamente aprovado e registrado pelas instâncias competentes da UFOB; e

hh) 1,50 (um vírgula cinquenta) ponto por outra produção relevante.

III - orientação de estudantes na UFOB ou, no caso de orientação em outras Instituições de Ensino Superior - IES públicas, aprovada pela Unidade Universitária ou por instância competente com delegação, e participação em bancas examinadoras:

a) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto para cada estudante orientado por mês em Trabalho de Conclusão de Curso de graduação, curso de pós-graduação **lato sensu** ou em Estágio Curricular e Extracurricular de curso de graduação;

b) 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto para cada estudante coorientado por mês em Trabalho de Conclusão de Curso de graduação, curso de pós-graduação **lato sensu** ou em Estágio Curricular de curso de graduação;

c) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por mês de orientação de estudante, bolsista ou voluntário, em programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica, Iniciação Tecnológica, Iniciação à Extensão ou Similar;

d) 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto por mês de coorientação de estudante, bolsista ou voluntário, em programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica, Iniciação Tecnológica, Iniciação à Extensão ou Similar;

e) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por mês de orientação de estudante vinculado à projeto de pesquisa, extensão ou monitoria de ensino, devidamente aprovado e cadastrado pela UFOB, exceto se contabilizado nos itens anteriores;

f) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por mês de orientação por estudante em Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID, Programa de Educação Tutorial - PET, Programa de Educação pelo Trabalho ou equivalente;

g) 0,60 (zero vírgula sessenta) ponto por mês de orientação de estudante em curso de mestrado;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

- h) 0,30 (zero vírgula trinta) ponto por mês de coorientação de estudante em curso de mestrado;
  - i) 1,00 (um) ponto por mês de orientação de estudante em curso de doutorado;
  - j) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por mês de coorientação de estudante em curso de doutorado;
  - k) 1,20 (um vírgula vinte) ponto por mês de supervisão de estagiário em pós-doutoramento;
  - l) 1,00 (um) ponto para cada participação em banca examinadora de trabalho de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação **lato sensu**, exceto na qualidade de orientador(a) ou de coorientador(a);
  - m) 1,00 (um) ponto para cada participação em banca examinadora de qualificação de mestrado, exceto na qualidade de orientador(a) ou de coorientador(a);
  - n) 2,00 (dois) pontos para cada participação em banca examinadora de dissertação, exceto na qualidade de orientador(a) ou de coorientador(a);
  - o) 2,00 (dois) pontos para cada participação em banca examinadora de qualificação de doutorado, exceto na qualidade de orientador(a) ou de coorientador(a);
  - p) 4,00 (quatro) pontos para cada participação em banca examinadora de tese, exceto na qualidade de orientador(a) ou de coorientador(a);
  - q) 6,00 (seis) pontos para cada participação em banca examinadora para concurso público para Professor do Magistério Superior;
  - r) 2,00 (dois) pontos para cada participação em banca examinadora para processo seletivo simplificado para o Professor do Magistério Superior; e
  - s) 1,00 (um) ponto para cada participação em banca examinadora em concursos diferentes dos descritos acima e processos seletivos, no âmbito das IES.
- IV - .....
- a) 20,00 (vinte) pontos por coordenação de projeto vigente, aprovado com fomento por agência de financiamento, em editais externos à UFOB, cadastrado no Órgão de Gestão de Pesquisa, Criação e Inovação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Gestão Administrativa e Governança

b) 5,00 (cinco) pontos por participação em projeto vigente, aprovado com fomento por agência de financiamento, em editais externos à UFOB, cadastrado no Órgão de Gestão de Pesquisa, Criação e Inovação;

c) 10,00(dez) pontos por coordenação em projeto vigente, aprovado em editais da UFOB, cadastrado no Órgão de Gestão de Pesquisa, Criação e Inovação;

d) 4,00 (quatro) pontos por participação em projeto vigente, aprovado em editais da UFOB, cadastrado no Órgão de Gestão de Pesquisa, Criação e Inovação;

e) 2,00 (dois) pontos por coordenação de projeto vigente, cadastrado no Órgão de Gestão de Pesquisa, Criação e Inovação da UFOB, exceto os pontuados nas alíneas anteriores;

.....

V - .....

a) 5,00 (cinco) pontos por coordenação de ação de extensão, devidamente cadastrada no Órgão de Gestão de Extensão e Cultura, de caráter eventual;

b) 2,00 (dois) pontos por participação como membro de equipe de ação de extensão, devidamente cadastrada no Órgão de Gestão de Extensão e Cultura, de caráter eventual, exceto se na condição de coordenador(a) ou vice-coordenador(a);

c) 20,00 (vinte) pontos por coordenação de ação de extensão, devidamente cadastrada no Órgão de Gestão de Extensão e Cultura, de caráter a longo prazo;

d) 5,00 (cinco) pontos por participação de ação de extensão, devidamente cadastrada no Órgão de Gestão de Extensão e Cultura, de caráter a longo prazo, exceto se na condição de coordenador(a) ou vice-coordenador(a);

e) (Revogada);

f) (Revogada);

g) 10,00 (dez) pontos por coordenação e vice-coordenação de proposta de extensão aprovada e contemplada com recursos financeiros em editais externos à UFOB, no interstício avaliado;

h) 4,00 (quatro) pontos por colaboração em proposta de extensão aprovada e contemplada com recursos financeiros em editais externos à UFOB, no interstício avaliado;

i) 5,00 (cinco) pontos por coordenação de proposta de extensão aprovada e contemplada com recursos financeiros em editais da UFOB, no interstício avaliado;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Gestão Administrativa e Governança

j) 2,0 (dois) pontos por colaboração em proposta de extensão aprovada e contemplada com recursos financeiros em editais da UFOB, no interstício avaliado;

.....

l) 0,20 (zero vírgula vinte) ponto por cada 1 (uma) hora de serviço prestado à comunidade, no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão ou por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, na área de atuação do docente, devidamente aprovado pelos órgãos competentes e cadastrado junto ao Órgão de Gestão de Extensão e Cultura, conforme legislação vigente; e

m) 5,00 (cinco) pontos por revisão, parecer técnico ou análise de material didático a pedido de revista científica, órgão de fomento ou editora.

VI - .....

.....

b) 1/24 (um vinte e quatro avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de vice-reitor(a) ou pró-reitor(a);

c) 1/24 (um vinte e quatro avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de chefe de gabinete do(a) reitor(a);

d) 1/24 (um vinte e quatro avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de diretor(a) de unidade universitária;

e) 1/24 (um vinte e quatro avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de superintendente no âmbito da UFOB;

f) 1/25 (um vinte e cinco avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de vice-diretor(a) de unidade universitária;

g) 1/25 (um vinte e cinco avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de coordenador(a) do Órgão de Gestão do Planejamento Acadêmico da Unidade;

h) 1/25 (um vinte e cinco avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de coordenador(a) de curso de graduação e/ou pós-graduação;



*UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA*  
*Conselho Universitário*  
*Câmara de Gestão Administrativa e Governança*

- i) 1/24 (um vinte e quatro avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de presidente da CPPD;
- j) 1/25 (um vinte e cinco avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício de cargo de direção, nível CD-3 ou CD-4, no âmbito da Administração Central, não descrito nos casos acima;
- k) 1/24 (um vinte e quatro avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício como ocupante de cargo de direção, coordenação e assessoramento em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação e demais Órgãos Federais;
- l) 1/28 (um vinte e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de vice-coordenador(a) do Órgão de Gestão do Planejamento Acadêmico da Unidade;
- m) 1/28 (um vinte e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de vice-coordenador(a) de curso de graduação e/ou pós-graduação;
- n) 1/28 (um vinte e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de vice-presidente da CPPD;
- o) 1/28 (um vinte e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de presidente da Comissão Própria de Avaliação, Comissão de Ética e Comitê de Ética;
- p) 1/28 (um vinte e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício em função administrativa, nível FG, no âmbito da Administração Central, não descrita nos casos acima;
- q) 1/32 (um trinta e dois avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de vice-presidente da Comissão Própria de Avaliação, Comissão de Ética e Comitê de Ética;
- r) 1/32 (um trinta e dois avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de presidente de Conselhos, no âmbito da UFOB, exceto de representante nato;
- s) 1/32 (um trinta e dois avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de coordenação institucional de Programas Institucionais, como



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência - PIBID, Idioma sem Fronteira - IsF, Programa de Educação Tutorial - PET ou similar; e

t) 1/32 (um trinta e dois avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício em função administrativa, nível FG ou designado por portaria, no âmbito das unidades universitárias, não descrita nos casos acima.

VII - .....

a) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por mês de representação como membro de colegiado de curso de graduação e pós-graduação;

b) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por mês de representação como coordenador(a) de núcleo acadêmico, no âmbito do Órgão de Gestão do Planejamento Acadêmico da Unidade;

c) 0,20 (zero vírgula vinte) ponto por mês de representação como vice-coordenador(a) de núcleo docente, no âmbito do Órgão de Gestão do Planejamento Acadêmico da Unidade;

d) 0,20 (zero vírgula vinte) ponto por mês de representação em Núcleo Docente Estruturante de curso;

e) 1/48 (um quarenta e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de representação dos docentes no Conselho Diretor do Centro;

f) 1/48 (um quarenta e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês como membro da CPPD;

g) 1/48 (um quarenta e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês como membro da Comissão Própria de Avaliação, Comissão de Ética e Comitê de Ética;

h) 1/48 (um quarenta e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício como membro do Conselho de Curadores;

i) 1/48 (um quarenta e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de representação dos docentes nos conselhos superiores deliberativos;

j) 1/24 (um vinte e quatro avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de participação em Diretoria da Seção-Sindical/ Associação de Professores da UFOB (nível local) ou do Sindicato Nacional dos Docentes (nível nacional);



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

- k) 2,00 (dois) pontos por mês de representação em conselhos de órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e de Ciência, Tecnologia e Inovação e demais Órgãos federais;
- l) 1,00 (um) ponto por atuação mensal como representante da UFOB em comitês, colegiados, conselhos ou similares em âmbitos municipais e/ou estaduais, com participação efetiva declarada pelo órgão;
- m) 5,00 (cinco) pontos por participação em comissão de sindicância acusatória ou processo administrativo disciplinar;
- n) 2,00 (dois) pontos por participação em comissão de sindicância investigativa ou patrimonial e similares;
- o) 1,00 (um) ponto por outras representações, devidamente autorizadas pela UFOB;
- p) 4,00 (quatro) pontos para participação como parecerista em avaliação de desempenho em estágio probatório ou para fins de progressão ou promoção;
- q) 10,00 (dez) pontos se editor chefe de revista científica indexada; e
- r) 5,00 (cinco) pontos se editor associado de revista científica indexada.” (NR)

“Art. 11. ....

§1º Ao docente em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais aplica-se uma pontuação mínima correspondente a 50% (cinquenta por cento) das pontuações necessárias para o docente em regime de 40 (quarenta) horas ou Dedicção Exclusiva - DE.

§3º Da pontuação mínima exigida para acesso à classe D, denominada Professor Associado, da Carreira do Magistério Superior, e para progressão de um nível para outro dentro desta Classe, o docente deverá comprovar, no interstício avaliado, pontuação em atividades relacionadas aos itens descritos no inciso II do art. 10, exceto para os ocupantes dos cargos de direção e assessoramento, dispensados das atividades constantes do inciso I do art. 10.” (NR)

“Art. 12. Caberá ao Órgão de Gestão de Pessoas da UFOB encaminhar à Direção do Centro e à CPPD, até o 5º (quinto) dia útil dos meses de janeiro e julho de cada ano, documento contendo a relação semestral dos docentes elegíveis para fins de promoção e progressão, com a data no formato padrão brasileiro (DD/MM/AAAA).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

.....” (NR)

“Art. 13. ....

§5º O(A) relator(a) designado(a) pelo(a) Diretor(a) será escolhido(a) preferencialmente dentre os membros docentes da unidade de lotação do requerente, exceto os que encontram-se em estágio probatório.

§6º A Comissão de Avaliação, a ser designada para análise de processo referente à classe D, será escolhida pelo Conselho Diretor do Centro, semestralmente.

§7º A Comissão de Avaliação, a ser designada para análise de processo referente à classe D, será constituída por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos, preferencialmente, dentre os docentes do Centro, exceto os docentes que estão em estágio probatório.

§8º A Comissão de Avaliação, a ser designada para análise de processo referente à classe E, será constituída por 3 (três) docentes, sendo, no mínimo, 2 (dois) externos à UFOB, considerando:

.....  
II - o procedimento de escolha, designação, prazo para notificação, as atribuições e forma de funcionamento da comissão constarão da regulamentação complementar, mencionada no Capítulo VII.” (NR)

“Art. 14. O(A) relator(a) ou a comissão de avaliação de desempenho, exceto se referente à classe E, terá prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a partir do recebimento da documentação, para emissão de parecer circunstanciado e conclusivo, do qual constará, expressamente, se o docente é ou não declarado apto à progressão ou promoção funcional pretendida, encaminhando-o ao(à) Diretor(a) do Centro.” (NR)

“Art. 14-A. Caso haja alteração na pontuação por parte do relator/comissão, o parecer deverá ser enviado ao docente solicitante da progressão ou promoção, anteriormente de ser aprovado em Conselho Diretor do Centro, para ciência ou solicitação de revisão da pontuação.” (NR)

“Art. 20. ....



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

§1º Uma vez constituída a comissão, a Direção do Centro encaminhará aos avaliadores cópia digital do processo, bem como orientações sobre os procedimentos de avaliação, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para a apresentação.

.....” (NR)

“Art. 23. ....

V - atividades de extensão.” (NR)

“Art. 28. ....

§3º Será considerado aprovado o requerente que obtiver dois pareceres individuais favoráveis.” (NR)

“Art. 29. Caso o docente não seja aprovado no processo de promoção para Professor Titular, poderá iniciar um novo processo depois de encerrado o período recursal e respectiva publicação do resultado final.” (NR)

“Art. 30-A. Quando ocorrer redistribuição nos termos do art. 37º da Lei 8.112/90, a Avaliação de Desempenho Docente será realizada pela nova Unidade de Lotação reconhecendo os atos realizados na Unidade de Origem, durante o período de avaliação, considerando os critérios desta resolução.” (NR)

“Art. 30-B. A Universidade deverá publicar quais são os periódicos por área de conhecimento recomendados para publicação sem ônus para o docente ou com ônus da Instituição que garantam o direito a pontuação equivalente nesta Resolução.” (NR)

“Art. 32-A. Caberá ao docente optar pela dilação do interstício, caso necessário.” (NR)

“Anexo I - Avaliação do Memorial

.....

V - atividades de extensão
( ) atendido plenamente ( ) atendido suficientemente ( ) não atendido parcialmente ( ) não atendido
Parecer do(a) avaliador(a):



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Parecer final do(a) avaliador(a):

” (NR)

“Anexo III - Parecer Final da Comissão

.....  
Avaliador(a) 4 (Revogado)” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 004, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021:

- I - a alínea “a” do inciso II e o inciso II do art. 9º;
- II - a alínea “c” do inciso VI do art. 9º;
- III - as alíneas “e” e “f” do inciso VII do art. 9º;
- IV - as alíneas “e” e “f” do inciso V do art. 10;
- V - o(a) “avaliador(a) 4” do Anexo III - Parecer Final da Comissão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2023.

LERIANE SILVA CARDOZO  
Presidente da Câmara de Gestão Administrativa  
e Governança

JACQUES ANTONIO DE MIRANDA  
Presidente do Conselho Universitário



**RESOLUÇÃO CGAG Nº 8/2023 - SODS (11.01.21)**

*(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)*

*(Assinado digitalmente em 22/01/2025 11:10 )*

**GLEICIANNE DOURADO COSTA**

COORD.DE SECRETARIA SUPERIOR

SODS (11.01.21)

Matrícula: ###525#0

Visualize o documento original em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: 8, ano: 2023, tipo:  
**RESOLUÇÃO CGAG**, data de emissão: 22/01/2025 e o código de verificação: 304ea74d19



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho Universitário  
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

RESOLUÇÃO CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 002, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre as normas que regulamentam as atividades de Extensão Universitária na Universidade Federal do Oeste da Bahia.

**A CÂMARA DE PESQUISA, EXTENSÃO, COMUNICAÇÃO E CULTURA, ACESSORA AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sua 7ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de abril de 2021,

CONSIDERANDO o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, previsto no artigo 207 da Constituição Federal de 1988,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto no 7.416 de 30 de dezembro de 2010, que trata da concessão de bolsas para o desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária,

CONSIDERANDO a Estratégia 7 da Meta 12 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei 13.005/2014),

CONSIDERANDO a Resolução n.º 7, de 18 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Educação, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação),

CONSIDERANDO o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste da Bahia,  
RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre as normas que regulamentam as atividades de Extensão Universitária no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia, conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de maio de 2021.

Daniéla Cristina Calado  
Presidente da Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

# ANEXO



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho Universitário  
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

## NORMAS QUE REGULAMENTAM A EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Extensão Universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade com as demais atividades acadêmicas, é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre a Universidade e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento.

Parágrafo único. São consideradas atividades extensionistas as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas à UFOB, que estejam vinculadas à formação do(a) estudante e que atendam todas as diretrizes que caracterizam a Extensão Universitária.

Art. 2º As atividades de Extensão deverão, obrigatoriamente, integrar os currículos de todos os cursos de graduação da UFOB, representando no mínimo de 10% (dez por cento) da carga horária total do curso.

§1º As atividades de Extensão integradas aos currículos deverão reforçar a interação com a sociedade visando aos impactos positivos nos âmbitos culturais, científicos, artísticos, educacionais, sociais e ambientais, em consonância com as políticas públicas e com as demandas coletivas da sociedade.

§2º A integração da Extensão aos currículos dos cursos deverá permitir que o percurso extensionista do (a) estudante seja diversificado e que amplie sua visão do papel social de sua formação universitária.

§3º A participação em atividades de Extensão, como agente, é obrigatória para todos (as) os (as) estudantes dos cursos de graduação da UFOB, e facultativa aos(às) estudantes dos cursos e programas de pós-graduação.

§4º A incorporação de estudantes de pós-graduação em atividades extensionistas deverá ser incentivada, visando tanto a maior excelência das ações extensionistas quanto dos cursos e programas de pós-graduação.

§5º As regras referentes ao registro e a inclusão das atividades de extensão nos currículos dos cursos serão descritas em normas complementares específicas.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho Universitário  
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

## CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE EXTENSÃO

Art. 3º Fica instituída a Comissão de Extensão da UFOB, de caráter consultivo e com a finalidade de colaborar com a respectiva Pró-reitoria no acompanhamento e na avaliação contínua da Extensão Universitária da UFOB.

Art. 4º A Comissão de Extensão terá a seguinte composição:

- I- Pró-reitor(a) ou o(a) representante indicado pelo(a) Pró-reitor(a), como presidente(a);
- II- Gestores(as) dos Núcleos de Apoio à Pesquisa e Extensão, como representantes das Unidades Universitárias.

Art. 5º São atribuições da Comissão de Extensão:

- I- auxiliar no acompanhamento das atividades extensionistas desenvolvidas na UFOB, podendo recomendar melhorias visando atender ao estabelecido nesta Resolução e na legislação vigente;
- II- auxiliar na elaboração de indicadores para avaliação e acompanhamento da Extensão Universitária da UFOB;
- III- auxiliar na integração entre os campi quanto ao desenvolvimento de atividades extensionistas;
- IV- apoiar a divulgação das atividades extensionistas, com vistas à integração universidade-sociedade;
- V- auxiliar na construção do catálogo anual de ações de Extensão Universitária da UFOB; e
- VI- dar apoio ao planejamento, execução e avaliação de evento anual de Extensão Universitária da UFOB.

## CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º As diretrizes que orientam a formulação e implementação das atividades de Extensão Universitária no âmbito da UFOB, são as seguintes:

- I- Interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da socialização de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;
- II- Formação integral e cidadã do(a) estudante, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional, interdisciplinar e intercultural, seja valorizada e integrada à matriz curricular;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho Universitário  
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

III- Impacto e transformação social, marcados pela produção de mudanças na própria Universidade e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais; e

IV- Indissociabilidade do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, reafirmando que toda atividade de extensão deve estar vinculada ao processo de formação de pessoas e de geração de conhecimento, tendo o(a) estudante como protagonista de sua formação técnica para obtenção de competências necessárias à atuação profissional, e de sua formação cidadã.

Art. 7º A Extensão Universitária na UFOB tem os seguintes princípios norteadores:

I- promoção da formação acadêmica capaz de conduzir ao desenvolvimento de consciência social e política, bem como a reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;

II- incentivo à participação efetiva da sociedade na vida da Universidade, por meio da socialização do conhecimento acadêmico e do diálogo com os demais setores da sociedade, respeitando e promovendo a interculturalidade;

III- estímulo à interação da comunidade universitária com os movimentos sociais, priorizando atividades de Extensão que estejam voltadas ao enfrentamento da exclusão e vulnerabilidade sociais, e combate a todas as formas de desigualdade e discriminação nos territórios de abrangência da UFOB;

IV- atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes com a ciência, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, com a realidade brasileira; e

V- atuação para o fortalecimento da educação básica por meio de contribuições técnico-científicas e colaboração na construção e difusão dos valores da cidadania.

Art. 8º No desenvolvimento da atividade de Extensão, deverá ser assegurado que os métodos utilizados sejam adequados e compatíveis com as normas éticas estabelecidas pela UFOB e com a legislação vigente.

Parágrafo único. É vedada a realização de atividade extensionista voltada à prática discriminatória, religiosa ou de ações político-partidárias.

#### CAPÍTULO IV DOS EIXOS INTEGRADORES

Art. 9º A Extensão Universitária na UFOB deve estar pautada por três eixos integradores:

I- Áreas temáticas;

II- Território; e

III- Grupos populacionais.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho Universitário  
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

§1º As áreas temáticas têm por objetivo nortear a sistematização das atividades de Extensão e compreendem, prioritariamente, Comunicação, Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Produção, e Trabalho.

§2º O eixo Território destina-se à promoção da integração das ações extensionistas em termos espaciais, assim como das políticas públicas com as quais elas se articulam, e atua como estratégia para superar os efeitos negativos do território, especialmente as desigualdades sociais e de exclusão relacionadas às condições precárias de vida.

§3º O eixo Grupos populacionais busca a integração das atividades extensionistas, bem como as políticas públicas com as quais elas se articulam, em grupos populacionais específicos, especialmente os excluídos e aqueles em situação de vulnerabilidade social.

## CAPÍTULO V DAS MODALIDADES DE ATIVIDADES EXTENSIONISTAS

Art. 10. As atividades de extensão na UFOB deverão ser classificadas nas seguintes modalidades:

- I- programa;
- II- projeto;
- III- curso;
- IV- evento; e
- V- prestação de serviço.

Parágrafo único. As modalidades, previstas no **caput** deste artigo, incluem, além dos programas institucionais, as atividades de natureza governamental que atendam, eventualmente, às políticas municipais, estaduais, distrital e nacional.

### Seção I Do Programa de Extensão Universitária

Art. 11. Programa de Extensão deve ser entendido como conjunto articulado de projetos e outras atividades extensionistas, com caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a longo prazo.

§1º O Programa de Extensão Universitária deverá se integrar às linhas de ensino e de pesquisa desenvolvidas pela UFOB nos termos dos Projetos Pedagógicos dos Cursos e do Plano de Desenvolvimento Institucional.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho Universitário  
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

§2º A proposta de Programa deverá prever, pelo menos, 2 (dois) projetos e outras ações como cursos e/ou eventos, a serem desenvolvidos de forma processual e contínua, sem prejuízo da vinculação, ao programa, de outras atividades de extensão, posteriormente.

§3º Os projetos e ações previstos no Programa de Extensão devem explicitar, obrigatoriamente, a metodologia de articulação das atividades vinculadas.

§4º As atividades deverão ser vinculadas em torno de área temática específica, território delimitado e atuação com uma população e/ou grupo específico.

§5º O Programa a ser executado deverá ter duração mínima de 12 (doze) meses, sendo avaliado anualmente.

Art. 12. Os Programas de Extensão Universitária poderão ser enquadrados em:

I- Programas setoriais, de iniciativa da Unidade Acadêmica; ou

II- Programas estratégicos, induzido pela Pró-Reitoria responsável pela Extensão Universitária.

## **Seção II**

### **Do Projeto de Extensão Universitária**

Art. 13. Projeto de Extensão deve ser considerado como uma atuação na realidade social, com caráter educativo, cultural, artístico, científico e tecnológico, e que cumpre os preceitos da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, desenvolvida de forma sistematizada.

§1º O Projeto de Extensão deve ter objetivo específico e prazo determinado, mínimo de 6 meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado por até uma vez, mediante apresentação de relatório parcial.

§2º O Projeto de Extensão poderá ser isolado ou fazer parte de uma nucleação de atividades vinculadas a um Programa de Extensão.

Art. 14. Os Projetos de Extensão são classificados em:

I- Projeto externo; ou

II- Projeto interno.

§1º Entende-se por projeto externo aquele submetido aos editais, chamadas públicas ou solicitações de órgãos externos à UFOB, bem como empresas com ou sem fins lucrativos, nacionais e internacionais, que envolvam a celebração de acordos, convênios, contratos, termos de cooperação, termos de execução descentralizada e instrumentos correlatos.

§2º Entende-se por projeto interno aquele submetido aos editais de apoio à Extensão promovidos pela UFOB ou aqueles submetidos em fluxo contínuo no sistema de registro.



### **Seção III**

#### **Do Curso de Extensão Universitária**

Art. 15. Curso de Extensão Universitária é uma ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária previamente definida.

Parágrafo único. O curso de extensão deve ser entendido como uma política de inclusão, que permita maior acesso da população à universidade, tendo como objetivo a socialização e a democratização do conhecimento produzido no âmbito da UFOB ou fora dela.

Art. 16. Os cursos de Extensão Universitária terão como público alvo, candidatos oriundos da comunidade interna e externa à UFOB, não podendo ser destinados exclusivamente ao público interno.

Parágrafo único. Os cursos estarão abertos aos(as) candidatos(as) que atendam aos requisitos estabelecidos para cada caso.

Art. 17. Constituem cursos de extensão:

- I- Curso de iniciação ou divulgação;
- II- Curso de atualização; ou
- III- Curso de capacitação.

§1º O curso de iniciação ou divulgação tem como objetivo desenvolver noções introdutórias em determinada área do conhecimento ou divulgar conhecimentos técnicos, tecnológicos, científicos, artísticos e culturais, possuindo carga horária mínima de 4 (quatro) horas e máxima de 30 (trinta) horas.

§2º O curso de atualização tem como objetivo a aquisição de novos conteúdos, habilidades ou técnicas científicas ou culturais relacionadas à determinada área de conhecimento, possuindo carga horária mínima de 30 (trinta) horas e máxima de 100 (cem) horas.

§3º O curso de capacitação tem como objetivo socializar conhecimentos sistematizados e divulgar técnicas, em determinada área de conhecimento, com vistas ao aprimoramento do desempenho profissional ou ao manejo mais adequado de procedimentos ou técnicas, possuindo carga horária mínima de 60 (sessenta) horas e máxima de 179 (cento e setenta e nove) horas.

§4º Atividades de natureza semelhante ao curso de extensão, mas com carga horária menor que 4 (quatro) horas, devem ser classificadas como evento.

§5º Os cursos de extensão destinados à formação continuada de professores deverão ter carga horária mínima que atenda à legislação pertinente.

Art. 18. Fica vedada a cobrança de taxas relativas aos cursos de Extensão Universitária na UFOB, de acordo com o princípio constitucional de gratuidade do ensino público.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho Universitário  
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

#### **Seção IV**

##### **Do Evento de Extensão Universitária**

Art. 19. Evento de Extensão Universitária deve ser considerado como ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com público específico, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico, podendo desenvolver-se em âmbito exclusivamente universitário ou não, de acordo com a finalidade.

§1º O evento pode ser desenvolvido na forma de campanhas em geral, campeonato, ciclo de estudos, circuito, colóquio, concerto, conferência, congresso, concurso, debate, encontro, espetáculo, exposição, feira, festival, fórum, jornada, lançamento de publicações e produtos, mesa-redonda, mostra, olimpíada, palestra, recital, semana de estudos, seminário, simpósio e torneio, que reúnam pessoas em torno de objetivos definidos.

§2º O evento de extensão deverá incluir atividades que promovam e estimulem a participação da comunidade externa e da comunidade universitária da UFOB.

#### **Seção V**

##### **Da Prestação de Serviço Extensionista**

Art. 20. Prestação de serviço extensionista é a atividade que propõe o estudo e a solução de problemas profissionais ou sociais, o desenvolvimento de novas abordagens, incluindo também a transferência de conhecimentos e tecnologia à sociedade.

Parágrafo único. Para ser considerada ação extensionista, a prestação de serviços deve incluir interação dialógica e o desenvolvimento de ações formativas, bem como surgir em resposta às demandas da sociedade.

Art. 21. As regras e procedimentos referentes às atividades caracterizadas como prestação de serviço extensionista serão descritos em normas complementares específicas.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DA COORDENAÇÃO E DA EQUIPE EXECUTORA**

Art. 22. Cada atividade de Extensão Universitária estará submetida a uma coordenação à qual caberá:

- I- elaborar proposta de atividade de extensão, de acordo com as diretrizes e orientações da Pró-reitoria responsável pela Extensão Universitária;
- II- estabelecer contatos e parcerias com a comunidade-alvo da atividade;
- III- responsabilizar-se pela execução da proposta, assim como por sua avaliação;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho Universitário  
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

IV- zelar pelos equipamentos e materiais colocados à disposição para a realização da atividade;

V- elaborar relatórios a respeito das atividades realizadas, de acordo com as normas estabelecidas; e

VI- prestar contas dos recursos financeiros dentro dos prazos previstos e das normas vigentes, quando for o caso.

Parágrafo único. O(A) proponente exercerá a função de coordenador(a) da atividade, respondendo institucionalmente pelas ações envolvidas.

Art. 23. A atividade de extensão deverá ser coordenada por servidor de nível superior, integrante do quadro efetivo da UFOB.

§1º Quando a proposta de atividade de extensão indicar a coordenação por técnica-administrativa/técnico-administrativo, um(a) docente deverá atuar como coordenador(a) adjunto(a) a fim de conduzir a orientação de estudantes.

§2º A atividade de extensão poderá ter como coordenador(a) adjunto(a) um(a) docente, técnica-administrativa/técnico-administrativo em educação de nível superior e professor visitante.

§3º É vedada a coordenação de atividade de extensão ao servidor que esteja com pendências de envio de relatórios parciais e finais, emissão de parecer e prestação de contas de recursos financeiros junto à Pró-reitoria responsável pela Extensão Universitária.

Art. 24. As atividades extensionistas poderão ser realizadas, em parceria ou convênio com outras instituições públicas ou privadas, condicionando-se, nesse caso, que o(a) coordenador(a) seja servidor(a) do quadro efetivo da UFOB e que as propostas sejam acompanhadas da celebração de acordos, convênios, contratos, termos de cooperação ou instrumentos correlatos.

Art. 25. A equipe executora da atividade de extensão poderá ser formada por servidores em efetivo exercício e aposentados, professores(as) substitutos(as), estudantes de graduação e de pós-graduação da UFOB regularmente matriculados, bem como representantes de outras instituições públicas ou privadas e organizações da sociedade civil e do poder público.

Parágrafo único. A equipe executora deverá ser composta por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de membros da comunidade universitária da UFOB, exceto nos casos de atividades desenvolvidas em parceria com outras instituições.

Art. 26. Devido ao caráter acadêmico e formativo, todas as atividades extensionista deverão, necessariamente, envolver estudante de graduação da UFOB na execução, podendo ser bolsista ou não.

§1º Ao(À) estudante, deverá ser permitido participar de quaisquer atividades de extensão, mantidas pela UFOB, respeitados os eventuais pré-requisitos especificados na proposta da atividade.

§2º O(A) estudante também poderá participar da elaboração de produto advindo de atividade extensionista e que tenha sido planejado, elaborado e executado junto à comunidade, movimento social ou instituição pública.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho Universitário  
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

Art. 27. Os cursos de extensão poderão ser ministrados por:

I- Docente em efetivo exercício na UFOB que atue na área de conhecimento da atividade proposta;

II- Servidora técnica-administrativa/servidor técnico-administrativo em educação da UFOB, que atue na área de conhecimento da atividade proposta; ou

III- Docente de outra instituição com reconhecimento na sua área de atuação.

§1º No caso de curso ministrado por docente de outra instituição, a proposta deverá ser coordenada por docente em efetivo exercício na UFOB.

§2º O curso de Extensão Universitária deverá possuir sempre mais de 50% (cinquenta por cento) do corpo ministrante formado por docentes da UFOB, exceto nos casos de parcerias institucionais.

§3º Estudantes de graduação e pós-graduação matriculados na UFOB poderão auxiliar na organização e execução de cursos de extensão, desde que sob orientação docente.

§4º A soma das cargas horárias dos(as) ministrantes do curso não deverá exceder a carga horária total do curso, a não ser que haja justificativa para tal, explicitada na metodologia da proposta e no relatório final.

## CAPÍTULO VII DO REGISTRO, DA CERTIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 28. A atividade de extensão deverá estar vinculada à uma proposta apresentada e implementada no âmbito do Centro Multidisciplinar.

§1º A proposta deverá estar fundamentada nas diretrizes nacionais e institucionais sobre a Extensão Universitária, e deverá possuir uma proposta pedagógica que explicita, pelo menos, quatro elementos essenciais:

I- os objetivos da ação e as competências dos membros da equipe executora;

II- a designação do(a) professor(a) orientador(a);

III- a metodologia de acompanhamento e avaliação da participação do(a) estudante; e

IV- o envolvimento com a comunidade externa.

§2º As atividades de extensão desenvolvidas no âmbito da UFOB deverão ter público-alvo, majoritariamente e prioritariamente, externo.

§3º As propostas de cursos de extensão deverão explicitar a disponibilidade de recursos humanos, materiais e financeiros para sua realização, bem como os critérios de avaliação dos participantes.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho Universitário  
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

Art. 29. A proposta de atividade de extensão deverá ser submetida no sistema de gestão de atividades acadêmicas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis ao início de sua realização.

Art. 30. A proposta de atividade de extensão será apreciada pelo(s) Conselho(s) Diretor(es) dos Centros envolvido(s), para fins de análise e pronunciamento em relação à contrapartida necessária e viabilidade de implementação, observadas as demais exigências estabelecidas nas normas específicas vigentes.

Parágrafo único. Na impossibilidade de apreciação da proposta pelo Conselho Diretor em tempo hábil, caberá ao(à) Diretor(a) autorizar *ad referendum* a realização da atividade.

Art. 31. A atividade de extensão aprovada pelo Conselho Diretor será registrada pela Pró-Reitoria responsável pela Extensão Universitária.

Art. 32. As propostas de atividades de extensão submetidas após terem sido iniciadas ou concluídas não serão registradas pela Pró-reitoria responsável pela Extensão Universitária.

Art. 33. Em caso de interrupção da atividade de extensão, o(a) coordenador(a) deverá comunicá-la ao Centro Multidisciplinar, indicando a necessidade de sua suspensão, de alteração de cronograma ou de seu cancelamento.

Art. 34. A atividade de extensão realizada em cooperação/colaboração com outras instituições deverá apresentar a concordância das instituições parceiras, mediante documentos comprobatórios anexados à proposta submetida no sistema de registro.

Art. 35. A atividade de Extensão que exigir análise junto à Comissão de Ética, à Comissão de Ética no uso de Animais ou órgão similar, deverá ser acompanhada da documentação pertinente.

Art. 36. A prestação de serviço oferecida como curso ou projeto de extensão deverá ser registrada como tal (curso ou projeto).

Art. 37. No caso das ligas acadêmicas, somente deverão ser registradas junto à Pró-reitoria responsável pela Extensão Universitária, as atividades extensionistas realizadas.

Art. 38. A certificação da atividade de extensão está condicionada à aprovação de relatório final pelo Conselho Diretor do Centro Multidisciplinar e validação pela Pró-reitoria.

Parágrafo único. O(A) coordenador(a) da atividade de Extensão Universitária deverá apresentar o relatório final, até no máximo 30 (trinta) dias após a data prevista de conclusão da atividade.

Art. 39. Os certificados dos cursos e eventos de extensão serão expedidos aos(às) participantes com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista na proposta da atividade.

Art. 40. As atividades de Extensão registradas deverão ser amplamente divulgadas para participação da comunidade externa e conhecimento dos resultados alcançados.

Parágrafo único. Somente serão divulgadas, institucionalmente, as ações devidamente aprovadas pelas instâncias competentes e validadas pela Pró-reitoria responsável pela Extensão Universitária.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho Universitário  
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

## CAPÍTULO VIII DOS PRODUTOS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 41. As publicações e produtos acadêmicos decorrentes das atividades de extensão, para difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica, deverão ser registrados e informados nos relatórios das atividades de extensão.

Parágrafo único. Os produtos de difusão e divulgação cultural, científica e tecnológica poderão ser gerados na forma de artigos, textos, revistas, manuais, cartilhas, jornais e relatórios, materiais didáticos, vídeos, filmes, programas de rádio e TV, softwares, jogos, modelos didáticos, partituras, arranjos musicais, peças teatrais, mídias informacionais, performances artísticas, dentre outros.

Art. 42. Nos casos em que o desenvolvimento da atividade de extensão conduza ao registro de direitos autorais, de patentes ou de licenças, deverá ser assegurada a participação da UFOB nesses direitos, sendo os recursos daí provenientes aplicados no desenvolvimento da Extensão Universitária.

## CAPÍTULO IX PROGRAMAS DE APOIO À EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 43. A Extensão Universitária será fomentada pela UFOB por meio dos Programas de Apoio à Extensão Universitária, que visam a concessão de auxílio financeiro e bolsas, conforme critérios estabelecidos em editais e a observância à legislação vigente.

Parágrafo único. Os recursos destinados pela UFOB, priorizarão as atividades que comprovem a inserção da extensão nos cursos de graduação e que demonstrem indissociabilidade com a pesquisa.

Art. 44. Os critérios de avaliação, normas e valores previstos para concessão de incentivos financeiros e bolsas, serão definidos em editais e documentos específicos.

Art. 45. As atividades de Extensão, quando envolverem recursos financeiros externos, terão a sua gestão executada obedecendo aos termos dos convênios ou dos contratos estabelecidos, de acordo com as normas vigentes na UFOB.

Art. 46. A concessão de bolsas de extensão, aos(às) estudantes de graduação, tem por objetivos:

I- apoiar a participação em Programas e Projetos de Extensão Universitária, de estudantes regularmente matriculados(as) em cursos de graduação da UFOB;

II- incentivar, na prática acadêmica, a contribuição para o desenvolvimento de uma consciência social e a política de futuros profissionais;

III- apoiar a integração do ensino e da pesquisa com as demandas sociais, buscando o comprometimento da comunidade universitária com a transformação social; e



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho Universitário  
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

IV- promover a inter-relação do saber acadêmico ao saber dos demais segmentos da sociedade para a construção do conhecimento científico.

Art. 47. As bolsas de extensão serão concedidas por meio do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Extensão - PIBIEX e de outros Programas institucionais promovidos pela UFOB.

Art. 48. O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Extensão - PIBIEX é uma das ações da Universidade para a implementação de sua política institucional de Extensão Universitária, visando fomentá-la por meio da concessão de bolsas de Iniciação à Extensão para estudantes de graduação.

Art. 49. O PIBIEX tem por objetivos:

I- contribuir para a formação e a qualificação de cidadãos socialmente comprometidos, por meio da participação de estudantes de graduação em atividades de Extensão junto à comunidade externa à UFOB;

II- aproximar conhecimentos populares e científicos por meio do estreitamento das relações entre a Universidade com a Sociedade;

III- contribuir com a inserção das ações de Extensão como elemento integrador nos cursos de graduação; e

IV- fortalecer a política de responsabilidade social da Universidade.

Art. 50. O PIBIEX é anual e suas regras e procedimentos serão descritos em normas complementares específicas.

## CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 51. A Extensão Universitária na UFOB estará sujeita à contínua autoavaliação crítica, visando o aperfeiçoamento de suas características de articulação com as demais atividades acadêmicas, a formação do(a) estudante, a qualificação do(a) docente, a relação com a sociedade, a realização de parcerias e outras dimensões acadêmicas institucionais.

Art. 52. A avaliação da Extensão Universitária deverá ser contínua, qualitativa e quantitativa, de forma a garantir a qualidade e a credibilidade do que é produzido e ter seus resultados considerados no planejamento e na tomada de decisão da Universidade.

Art. 53. A avaliação da Extensão Universitária no âmbito da UFOB abordará os seguintes aspectos:

I- a articulação entre as atividades de extensão e as atividades de ensino e pesquisa realizadas na Universidade;

II- a efetiva participação de estudantes nas atividades de extensão e o cumprimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho Universitário  
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

III- nível de participação direta (coordenação e/ou execução) de docentes em ações de extensão universitária;

IV- a identificação da pertinência da utilização das atividades de extensão na creditação curricular;

V- a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógico dos Cursos;

VI- a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante;

VII- o nível de participação direta (coordenação e/ou execução) de servidoras técnica-administrativa/servidores técnico-administrativo em educação nas atividades de extensão;

VIII- as parcerias consolidadas com instituições públicas e privadas e organismos da sociedade;

IX- a relevância político educacional, cultural, científica e tecnológica das atividades extensionistas;

X- o comprometimento social da Universidade com a população em situação de vulnerabilidade;

XI- a diversidade das mídias institucionais utilizadas na comunicação e na divulgação de atividades; e

XII- os indicadores numéricos relacionados ao desenvolvimento das atividades de extensão.

Art. 54. Os resultados da Extensão serão apresentados anualmente em evento institucional, juntamente com as ações realizadas pelos programas e projetos desenvolvidos pela Comunidade Universitária.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura, em conformidade com a legislação vigente e, em última instância, pelo Conselho Universitário.

Art. 56. Esta Resolução entra em vigor em 1º de maio de 2021.



**RESOLUÇÃO CPECC Nº 7/2021 - SODS (11.01.21)**

*(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)*

*(Assinado digitalmente em 22/01/2025 11:10 )*

**GLEICIANNE DOURADO COSTA**

COORD.DE SECRETARIA SUPERIOR

SODS (11.01.21)

Matrícula: ###525#0

Visualize o documento original em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: 7, ano: 2021, tipo:  
**RESOLUÇÃO CPECC**, data de emissão: 22/01/2025 e o código de verificação: 72d5c52112



Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior da UFOP &lt;orgaosuperiores@ufob.edu.br&gt;

---

## Documentos da CGAG para conhecimento e indicação de encaminhamento

---

**Clayton da Silva Barcelos** <clayton.barcelos@ufob.edu.br>

30 de dezembro de 2024 às 15:32

Para: Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior da UFOP &lt;orgaosuperiores@ufob.edu.br&gt;

Prezada Secretária, boa tarde.

Agradeço os encaminhamentos e considerando a resposta do Pró-Reitor de Extensão e Cultura, que se manifestou informando que a dúvida externada pela então Pró-Reitora de Extensão e Cultura segue sem resposta, e considerando ainda a complexidade do tema, bem como minha iminente saída da presidência da CGAG, sugiro como encaminhamento:

A abertura e instrução de Processo pela SODS, com o questionamento para parecerista/relator, no sentido de que seja realizada pelo parecerista, sugestão de ajustes objetivos na resolução, de forma que a definição de "eventual" e "longo prazo", sejam quantificados.

Sugiro que na reunião de apresentação do parecer do relator, que o Pró-Reitor de extensão e Cultura seja convidado para contribuir com os debates.

Por fim, esclareço que são apenas sugestões, a serem apreciadas e eventualmente acatadas, pelo novo Presidente da CGAG do exercício 2025.

Agradeço e fico à disposição.

Atenciosamente;

**Clayton da Silva Barcelos**

Professor Adjunto

Centro das Humanidades

Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais (PPGCHS)

Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOP)

[Texto das mensagens anteriores oculto]



***PRONUNCIAMENTO SOBRE ADMISSIBILIDADE DE SOLICITAÇÃO Nº 21/2024 - SODS (11.01.21)***

*(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)*

*(Assinado digitalmente em 22/01/2025 11:10 )*

**GLEICIANNE DOURADO COSTA**

COORD.DE SECRETARIA SUPERIOR

SODS (11.01.21)

Matrícula: ###525#0

Visualize o documento original em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: **21**, ano: **2024**, tipo:  
**PRONUNCIAMENTO SOBRE ADMISSIBILIDADE DE SOLICITAÇÃO**, data de emissão: **22/01/2025** e o  
código de verificação: **cba89b02e9**